



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

KATIUSSIA FERNANDA RAFAEL DA SILVA

**ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI
NO MUNICÍPIO DE SUMÉ:
Uma análise dos aspectos institucionais**

**SUMÉ - PB
2017**

KATIUSSIA FERNANDA RAFAEL DA SILVA

**ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI
NO MUNICÍPIO DE SUMÉ:
Uma análise dos aspectos institucionais**

Monografia apresentada ao Curso Superior de Licenciatura em Ciências Sociais do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Licenciada em Ciências Sociais.

Orientadora: Professora Dra Sheylla de Kássia Silva Galvão.

**SUMÉ - PB
2017**

S586a Silva, Katiússia Fernanda Rafael da.
Adolescentes em conflito com a lei no município de Sumé: uma análise dos aspectos institucionais / Katiússia Fernanda Rafael da Silva. - Sumé - PB: [s.n], 2017.

64 f.

Orientadora: Professora Dra. Sheylla de Kássia Silva Galvão.

Monografia - Universidade Federal de Campina Grande; Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido; Curso de Licenciatura em Ciências Sociais.

1. Adolescentes em conflito com a lei. 2. Contravenção e adolescência. 3. Medidas socioeducativas. Adolescentes infratores I. Título.

CDU: 343.91-053.6(043.1)

KATIUSSIA FERNANDA RAFAEL DA SILVA

**ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI
NO MUNICÍPIO DE SUMÉ:**

Uma análise dos aspectos institucionais

Monografia apresentada ao Curso Superior de Licenciatura em Ciências Sociais do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Licenciada em Ciências Sociais.

BANCA EXAMINADORA:

Sheylla de Kassia Silva Galvão

Prof. Dra. Sheylla de Kassia Silva Galvão
(Orientadora – UFCG/CDSA/UACIS)

Kátia Carina Mesquita Cruz Araújo

Prof. Ma. Kátia Carina Mesquita Cruz Araújo
(Examinadora Titular – UFCG/CDSA/UACIS)

Jéssica da Silva Vieira

Profa. Ma. Jéssica da Silva Vieira
(Examinadora Titular – UFCG/CDSA/UACIS)

Trabalho aprovado em: 09 de outubro de 2017.

SUMÉ - PB

À minha mãe Maria José Rafael Alves, que sempre me incentivou a estudar e não desistir dos meus ideais e sem a qual esta realização não teria sido possível. (DEDICO)

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ser essencial em minha vida, autor do meu destino, meu guia e socorro presente na hora da angústia, pois foi ele que iluminou meu caminho durante esta caminhada, me dando força e coragem para nunca desistir.

A minha família por sua capacidade de acreditar em mim, meu irmão Júnior, minhas irmãs Kássia, Karla e Klerianne, meus pais José Alberto e minha mãe Maria José não medindo esforços para que eu chegasse até aqui e o grande amor dado a mim em todos os momentos de minha vida.

Quero destacar a minha queridíssima e amada mãe pelo seu cuidado e dedicação, sua presença significou segurança e certeza de que nunca estive sozinha, a senhora foi e é uma guerreira, batalhou sempre pelo nosso futuro, passamos por cima de muitas coisas, mais hoje posso dizer que EU CONSEGUI! “Obrigada por tudo”! Te amo!

Agradeço em especial a minha professora e orientadora Sheylla de Kassia S. Galvão, que esteve comigo durante essa caminhada e com paciência me ajudou a concluir este trabalho. Obrigada pelo convívio, pelo apoio, pelas palavras e conselhos, pela compreensão e pela sua amizade.

Agradeço também a todos os professores que me acompanharam durante a graduação, os que direto e indiretamente fizeram parte do meu crescimento dentro desta unidade acadêmica, em especial aos meus queridos professores Valdonilson Barbosa e Paulo Diniz pela força e colaboração.

Agradeço as professoras participantes da banca examinadora que dividiram comigo este momento tão importante e tão esperado por mim Jéssica da Silva Vieira e Kátia Carina Mesquita Cruz de Araújo, meu muito obrigada!

Aos meus amigos e colegas que tive o prazer de conhecer e conviver durante esse tempo em minha vida acadêmica, Natália Gonçalves, Edglecia Poliana, Bruno Almeida, Rodolfo Silva, Wandri Tadeus, Fátima Lemos, Gilmária Lopes, Sandra Rozendo e Cristina Gomes. Obrigada pelas alegrias, brincadeiras e dores compartilhadas. Com vocês, as pausas entre um parágrafo e outro de produção melhora tudo o que tenho produzido na vida. A todos aqueles que de alguma forma estiveram e estão próximos de mim fazendo esta vida valer a pena. Posso dizer

de todo o coração que esta caminhada não teria sido a mesma sem vocês. Minha realidade hoje chega a parecer um sonho. Sonho esse que passou por muitas barreiras, não mediu esforços e perseverança até chegar aqui, e nada disso eu conseguiria sozinha. Minha eterna gratidão a todos aqueles que colaboraram para que, este sonho pudesse se concretizar. Meu muito obrigada!

“Eu te desejo não parar tão cedo, pois toda idade tem prazer e medo”. E com os que erram feio e bastante, que você consiga ser tolerante. Quando você ficar triste que seja por um dia, e não o ano inteiro e que você descubra que rir é bom, mas que rir de tudo é desespero. Desejo que você tenha quem amar e quando estiver bem cansado. Ainda, exista amor pra recomeçar. Pra recomeçar! Eu te desejo muitos amigos, mas que em um você possa confiar. E que tenha até inimigos, pra você não deixar de duvidar. Quando você ficar triste que seja por um dia, e não o ano inteiro. E que você descubra que rir é bom, mas que rir de tudo é desespero. Eu desejo que você ganhe dinheiro, pois é preciso viver também, e que você diga a ele, pelo menos uma vez, quem é mesmo o dono de quem. Desejo que você tenha a quem amar e quando estiver bem cansado. Ainda, exista amor pra recomeçar. Eu desejo que você tenha quem amar e quando estiver bem cansado... Ainda, exista amor pra recomeçar... “Pra recomeçar”.

(Amor pra recomeçar. Compositor: Frejat).

RESUMO

De acordo com dados do último Censo, realizado em 2010 pelo Instituto Brasileiro Geográfico e Estatístico (IBGE), a região do Cariri Paraibano formada por 29 municípios possui 1/3 de sua população constituída por crianças e adolescentes, especialmente compreendido na faixa etária de 10 a 19 anos. Desta forma, esta parcela da população caririzeira representa um significativo elemento de observação e pesquisa a respeito de sua formação e dinâmica. Vários são os aspectos relativos a infância e adolescência que poderiam ser tomados como ponto de pesquisa. No entanto, a relevância dada pela mídia brasileira aos casos de adolescentes em conflito com lei despertaram o interesse em pesquisar esta temática na região do Cariri Paraibano, haja vista que há muito destaque dado a esta questão, mas que na verdade, e os dados oficiais comprovam esta afirmação, o número de casos de adolescentes em conflito com a lei são pequenos, especialmente considerando-se o total da população compreendida nesta faixa etária. Assim, o presente trabalho trata da discussão sobre os adolescentes em conflito com a lei no município de Sumé, investigando as várias perspectivas que os agentes e as instituições utilizam no trato dos atos infracionais, analisando também se as medidas socioeducativas são aplicadas de acordo com a lei trazendo o efeito esperado para esses adolescentes, sobretudo para os privados de liberdade. Para isso foi realizado estudos e pesquisas direcionados aos órgãos que são responsáveis e atendem esses adolescentes como delegacia, Ministério Público e Judiciário, com o intuito de buscar apontar os possíveis fatores sociais que contribuem para o fato de cometerem tais delitos, com base em autores e teóricos, buscando compreender os protagonistas deste trabalho. A metodologia utilizada guiou-se na pesquisa de campo e pesquisa documental. Durante o percurso da pesquisa de campo foram coletados dados, como indicadores qualitativos, e a realização de entrevistas semiestruturadas. Estas tiveram a finalidade de analisar as falas e narrativas dos agentes oficiais que foram entrevistados para tal.

PALAVRAS-CHAVE: Adolescentes em Conflito com a Lei; Atos Infracionais; Medidas Socioeducativas; Cariri Paraibano.

ABSTRACT

According to the last census, conducted in 2010 by the Brazilian Geographic and Statistical Institute (IBGE), the area of Cariri Paraibano consisting of 29 municipalities has 1/3 of your population consists of children and adolescents, especially understood in age group from 10 to 19 years. Thus, this portion of the population caririzeira represents a significant element of observation and research about your training and dynamic. There are many aspects of childhood and adolescence that could be taken as a point of research. However, the importance given by the brazilian media to adolescents in conflict with the law aroused the interest in researching this topic in the Cariri Paraibano, given that there is so much emphasis on this issue, but that in fact, and the official data show This statement, the number of cases of adolescents in conflict with the law are small, especially considering the total population included in this age group. The present work deals with the discussion on teenagers in conflict with the law in the municipality of Sumé, investigating the various perspectives that agents and institutions use the bargain of infracionais acts, analyzing also the educational measures are applied in accordance with the law bringing the expected effect for these teenagers, especially for those deprived of liberty. For this was carried out studies and research directed to the organs that are responsible and meet these teens as police station, prosecution and judiciary, with the aim of seeking the possible social factors that contribute to the fact of committing such offences, based on authors and theorists, seeking to understand the protagonists of this work. The methodology guided in field research and desk research. During the course of field research data was collected, as qualitative indicators, and semi-structured interviews. These had the purpose to analyze the words and narratives of official agents who were interviewed.

KEY WORDS: adolescents in conflict with the law; Infracionais Acts; Educational Measures; Cariri Paraibano

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 - Perfil dos adolescentes	43
Gráfico 2 - Perfil dos adolescentes por escolaridade	45
Gráfico 3 - Faixa etária	46
Gráfico 4 - Sexo dos adolescentes.....	48
Gráfico 5 - Ato infracional mais praticado	49

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF/88 – Constituição Federal de 1988

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FUNDAC – Fundação da Criança e do Adolescente

IHA- Índice de Homicídios na Adolescência

IPEA- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

SEDH - Secretária Especial dos Direitos Humanos

SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SESC – Serviço Social do Comércio

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SIPIA – Sistema de Informação para Infância e adolescência

SPDCA – Secretaria Especial de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 VIOLÊNCIA NA ADOLESCENCIA	16
2.1 Considerações sobre a violência e criminalidade na adolescência.....	16
2.2 Institucionalização de crianças	21
2.2.1 <i>Sobre o processo histórico de institucionalização de crianças no Brasil.....</i>	<i>21</i>
2.2.2 <i>Nova concepção sobre acolhimento institucional no Brasil</i>	<i>23</i>
2.3 Considerações sobre o Código de Menores, ECA e SINASE.....	25
2.3.1 <i>O Código de Menores e a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).....</i>	<i>25</i>
2.3.2 <i>O SINASE como uma proposta democrática.....</i>	<i>27</i>
2.4 Adolescentes em conflito com a lei e o ato infracional.....	29
2.4.1 <i>Por uma política nacional de atendimento ao adolescente em conflito com a lei orientados pelo ECA E SINASE</i>	<i>31</i>
2.4.2 <i>Medidas socioeducativas: conceito e aplicabilidade</i>	<i>33</i>
2.5 Dos atos infracionais.....	36
2.5.1 <i>Considerações gerais.....</i>	<i>36</i>
2.5.2 <i>Tipo de atos infracionais mais cometidos</i>	<i>38</i>
3 ELEMENTOS METODOLÓGICOS	41
3.1 O método	41
3.2 O local da pesquisa	41
3.3 Fontes dos dados.....	41
3.4 Análise dos dados	42
4 RESULTADO DA DISCUSSÃO.....	43
4.1 O perfil de crianças e adolescentes em conflito com a lei da cidade de Sumé.....	43
4.2 Procedimentos para a aplicação das medidas socioeducativas.....	52
4.3 Itinerário	53
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	55
6 REFERÊNCIAS.....	58
APÊNDICE.....	64

1 INTRODUÇÃO

O interesse de pesquisas e estudos a respeito de temáticas que envolvem crianças e adolescentes não é recente. Desde há muito os estudos acadêmicos no Brasil, e no mundo, têm se destinado a elucidar questões envolvendo esta faixa etária da vida humana, tomada a partir de suas especificidades e, conseqüentemente, demandas próprias.

Assim, a problemática do adolescente em conflito com lei envolve vários setores da sociedade e ocasionou a produção bibliográfica em torno do tema, assim como tem promovido ao longo dos tempos modificações nas instituições sociais, na própria legislação concernente ao tema e na mentalidade da sociedade a respeito de como entender e abordar a temática.

Para compreendermos o problema adolescente em conflito com a lei de nossos dias é interessante compreendermos como esse problema surgiu ao longo da história, sob outra denominação, a de menores delinquentes, a partir de meados do século XIX, sendo geralmente englobado na categoria social mais ampla de menores abandonados e delinquentes. (BANDEIRA, 2013).

As mudanças de comportamento ou mesmo as mudanças sociais ao longo do tempo tem impulsionado que as instituições se adequem a novos padrões de sociedade, especialmente diante da incorporação de conceitos e noções que geram, por sua vez, modificações nas leis.

Desta maneira foi a própria noção a respeito da infância e da adolescência, em que elementos institucionais foram incorporados a maneira de se tratar as questões que envolvem as pessoas nesta fase de suas vidas. No entanto, com relação a violência e a criminalidade na adolescência, esta sempre foi tratada como uma questão individual e ligada aos pobres, por vezes estigmatizada e pormenorizada.

Para Straus (1994), os adolescentes em conflito com a Lei caracterizam-se segundo os estudos de interação social, como pessoas com sérias deficiências em habilidades sociais e em resolução de problemas, bem como pessoas que sofrem de sentimento de inferioridade, mantendo-se fiéis a um sistema de padrões de comportamento bastante diferente do adotado pelos cidadãos que respeitam a Lei. (GALLO e WILLIAMS, 2005, p. 85).

A vasta literatura sobre o tema tratou de elucidar estas questões buscando romper com o estigma que ainda existe a respeito do envolvimento de adolescentes com o crime. Assim, sobre os motivos que levam o adolescente a cometer atos infracionais, Vieira (1999, p. 48) esclarece que estes são desde “a influência dos amigos, o uso de drogas, a evasão escolar, até a pobreza”. Contudo, não podemos associar a criminalidade a pobreza, mesmo sabendo que esta representa um fato de vulnerabilidade social.

Sendo assim, para esclarecer tais problemas, este trabalho pretende elucidar algumas questões a respeito dos adolescentes em conflito com a lei, por meio de uma abordagem no primeiro capítulo sobre o percurso histórico em que a criança e o adolescente eram vistos como objetos de direitos ou mesmo como necessitados de caridade e não como sujeito de direitos.

De acordo com Dos Santos e Da Silva (2011), nesta primeira parte fase destaca-se a Roda dos Expostos como forma de “proteção”. Logo em seguida algumas observações sobre os Códigos de Menores de 1927 e 1979, períodos de políticas de internação, com enfoque correccional repressivo e de controle social e político que deu início logo em seguida o período marcado pela intensa participação da Sociedade Civil, período este de redemocratização do país, no qual é promulgada a Constituição Federal de 1988 que prima pelos direitos à cidadania e, dois anos após, institui-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como lei que garante os direitos fundamentais a todas as crianças e adolescentes brasileiros, bem como a elaboração do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) para garantir que o sistema a que são submetidos os adolescentes em conflito com a lei seja efetivo, e reafirmar o caráter pedagógico das medidas socioeducativas. (DOS SANTOS e DA SILVA, 2011).

A problemática do adolescente em conflito com a lei é tratada de maneira diferenciada pela sociedade, que parece se mobilizar mais facilmente quando se trata de defender vítimas de possíveis agressores (VOLPI, 2001). Em outras palavras, a sociedade parece estar mais preocupada em punir o adolescente que cometeu ato infracional do que entender os motivos que o levaram a praticar tais atos.

Sabe-se que muitos fatores de risco, influenciam esses jovens a praticar tal violência e se tornar agressivos, sendo assim podendo levar o próprio jovem a cometer tais infrações descumprindo desordenadamente a lei. A ideia é que para a diminuição de tal fato, é fundamental se propor projetos de intervenção e prevenção, trabalhando para uma socialização desses adolescentes e, principalmente, na prevenção do ato infracional.

O adolescente autor de ato infracional é produto e responsabilidade de uma rede de setores e fatores e traz a necessidade de que estes assumam seus papéis, pois “ninguém nasce infrator”. “Nossas crianças e adolescentes são produtos do meio com que interagem” (COLARES, 2001, p.166).

Também parte do entendimento de que o adolescente em conflito com a lei é um fenômeno social que acomete essencialmente jovens das classes menos privilegiadas e, portanto, já alijados de seus direitos ou dos mecanismos de inserção social, o que contribuiria para seu distanciamento das questões de violência e de criminalidade.

O segundo capítulo aborda a respeito do adolescente infrator e o ato infracional e com isso pretende-se refletir do porquê do jovem praticar infrações, que na maioria das vezes surgem pela necessidade socioeconômica e pela exclusão social, haja vista que a falta de oportunidades e incentivos por parte do Estado, da sociedade e da família impulsionam a estes adolescentes cometer atos infracionais.

Estas afirmações geram hipóteses como a que o Estado, por meio do ECA, na prática não está alcançando a ressocialização dos adolescentes autores de ato infracional, pois a impunidade traz como resultados o apoio positivo para ações negativas, o que acaba estimulando a reincidência. Ou seja, a prática de ato ilícito proporciona mais rápidos benefícios financeiros, do que ser um adolescente que cumpre e respeita as leis. Assim, ocasiona a não eficiência na aplicação das medidas socioeducativas, devendo esta atingir e ir além do período que o adolescente encontra-se internado.

O terceiro capítulo nos proporciona o estudo sobre a pesquisa, método, local, fonte e análise para a obtenção dos dados sobre os adolescentes autores de ato infracional especificamente como objeto de estudo na cidade de Sumé. Em seguida, apontaremos breves considerações acerca do resultado da pesquisa buscando analisar o perfil desses adolescentes, sexo, renda e escolaridade no meio em que o adolescente autor de ato infracional é inserido. Ressaltando como é o procedimento para aplicação das medidas socioeducativas impostas ao adolescente em conflito com a lei e como é dada a execução da medida, conforme o ato praticado pelo menor infrator.

A metodologia utilizada guiou-se pela pesquisa de campo, e pesquisa documental. Durante o percurso da pesquisa de campo foram coletados dados, como indicadores qualitativos, e a realização de entrevistas semiestruturadas. Estas tiveram a finalidade de analisar as falas e narrativas dos entrevistados abordados.

Dessa forma descrevendo os tipos de atos infracionais dos adolescentes em conflito com a lei do município de Sumé-PB; identificar as causas mais prováveis para o

acometimento desses atos infracionais e discutir a reinserção social e educacional desses adolescentes.

Com esses dados regionais, a pesquisa tem uma grande relevância, pois pode auxiliar as autoridades e agentes competentes que atuam no setor de prevenção e medidas socioeducativas, a adquirirem um conhecimento mais profundo sobre crianças e adolescentes em conflito com a lei, assim como, incentivar a melhoria de políticas públicas para uma atuação eficaz de controle e prevenção da criminalidade.

A pesquisa em si tem por objetivo discutir a aplicabilidade das medidas socioeducativas aos adolescentes infratores, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, e passa a observar se essas medidas estão sendo realmente eficazes e promissoras ao resultado esperado e discutir se a reinserção social após o cumprimento de medida vem sendo eficiente sob o ponto de vista institucional, ou seja, a partir das ações elencadas pelos agentes públicos responsáveis pelo cumprimento da lei e, sobretudo, por lidar diretamente com esta temática.

Nesse contexto, o tema indicado é de grande importância, gerando outra hipótese a de que a sociedade está passando por profundas transformações sociais, políticas e econômicas, como também nas relações familiares. Assim, acentuam-se as desigualdades sociais e desperta o desejo material dos jovens menos favorecidos, às vezes impulsionado a praticar atos infracionais.

Em suma, este trabalho pretende, a partir da literatura escolhida sobre o tema, analisar as medidas tomadas pelos agentes públicos da lei no município de Sumé com relação aos adolescentes em conflito com a lei, a fim de lançar bases para a reflexão a respeito da temática.

2 VIOLÊNCIA NA ADOLESCENCIA

2.1 Considerações sobre a violência e criminalidade na adolescência

As imagens de violência e crimes associadas ao adolescente estão cada vez mais se tornando algo comum no contexto social brasileiro, porém o Brasil não é o único há ser palco da violência. Este infeliz cenário vem a contribuir para que uma grande parcela da população jovem seja marginalizada, assim podendo ser fechadas para esses mesmos as portas do mercado de trabalho e do ensino formal, e, de uma forma mais clara, do seu exercício de cidadania.

Corriqueiramente a mídia retrata o envolvimento de adolescentes com a criminalidade. Mas, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2016 eram contabilizados apenas 189 mil adolescentes cumprindo as chamadas medidas socioeducativas em todo o Brasil. Que chega a ser um número relativamente pequeno ao se comparar com o percentual de habitantes do país.

Por outra vertente, o número de adolescentes vitimados pela violência, em caso mais especial, os que são assassinados, é alarmante, de acordo com o que mostra o SINASE:

O IHA apresenta o risco sofrido por adolescentes, entre 12 e 18 anos, de ser vítimas de assassinato nas grandes cidades brasileiras. Segundo a análise, os homicídios representam 46% de todas as causas de mortes dos cidadãos brasileiros nesse faixa etária. O estudo avaliou 267 municípios do Brasil com mais de 100 mil habitantes e chegou a um prognóstico alarmante: estima-se que o número de adolescentes assassinados entre 2006 e 2012 ultrapasse a 33 mil se não mudarem as condições que prevaleciam nessas cidades. (SINASE, 2013, p.8) ¹

Mesmo sabendo que a violência não atinge somente as camadas menos privilegiadas da sociedade. Estas imagens por sua vez estão associadas em sua maioria à população de baixa renda e não branca. Desta maneira, traz grandes prejuízos e podem gerar profundas implicações na vida desses adolescentes. Como exemplo, pode-se notar: a dificuldade da inserção social, que pode ocasionar um crescente sentimento de insegurança para muitos, mais ainda, no caso dos eixos mais pobres da população (ARPINI, 2003). Assim, a adolescência não se torna mais uma etapa de “integração” social, tornando-se um momento de maior “estranhamento” social.

¹ IHA – Índice de Homicídio na Adolescência. Este índice foi desenvolvido em 2007 pelo Observatório de Favelas e realizada em conjunto com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), SDH/PR e o Laboratório de Análise da Violência da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (LAV-Uerj)

Como já foi dito, a violência é um fenômeno de varias faces e de grande complexibilidade, assim atingido a sociedade como um todo, criou-se uma representação mal fundamentada e equivocada de que os índices de violência vêm crescendo por responsabilidade dos jovens, (TRASSI, 2006). Neste contexto, cria-se o termo “adolescência-violência” que passa a ganhar visibilidade no âmbito social, mais precisamente disseminada pela mídia. Mesmo que não seja um fenômeno inédito, passa a ganhar uma maior visibilidade através da indústria midiática, gerando assim uma maior preocupação da população.

A ideia equivocada de atribuir ao adolescente a responsabilidade pelos fatores quantitativos e qualitativos exacerbados da criminalidade correspondem propostas de soluções que retiram dele sua característica de adolescente e o veem exclusivamente como criminoso ou potencialmente criminoso (TRASSI, 2006, P. 15)

Embora, a criança e o adolescente desprovidos de prevalência jurídica sobre os demais, muitas vezes a atenção que deveria ser dada a essas crianças e adolescentes chega à triste e verídica realidade que vivemos hoje, deixando-os vulneráveis ao mundo do crime. Assim, levando-os por caminhos de certezas e incertezas da vida, chegando a um poço sem fim, jogado a própria sorte. Jovens que são esquecidos e que a sociedade se nega a enxerga-los, impossibilitando o futuro de cada um (os jovens).

Gallo e Williams (2005), ao fazerem revisões de literatura, tanto nacional quanto estrangeira, concluíram que entre os fatores agravantes para uma conduta infracional, estão atreladas à violência na família e a pobreza. Os autores também puderam constatar ainda que as famílias mono parentais, ou seja, famílias compostas por apenas um membro familiar, sofrem um maior impacto de fatores de risco.

Tais afirmações não tendem a culpar só a família pobre, mas determina o estresse que a mulher muitas vezes sozinha (em grande parte dos casos) está sujeita, por ter que fornecer a casa e educar os filhos financeiramente. Mas isso não quer dizer que viver em famílias mono parentais não vá interferir em problemas no desenvolvimento infantil, mas sim a relação que esse dados seja uma das possíveis variáveis de risco. Entre elas, pode-se destacar-se, por exemplo, a violência no meio social, o que, se sabe, é a realidade de tantos jovens. Enfim, pode-se dizer, baseados nos autores, que as dificuldades em que se encontra a mulher pobre, como a falta ou a deficiência de equipamentos sociais, podem sim afetar de modo direto o estilo parental estabelecido.

Através de pesquisas realizadas por órgãos internacionais na América Latina e analisados pela UNESCO, foi possível fazer levantamentos estatísticos, podendo assim levar a conclusões, como por exemplo, os jovens ao terem seus direitos mais básicos negados, como saúde, educação, trabalho e cultura e lazer. Acaba por restringir a capacidade de formação, uso e reprodução de recursos materiais e simbólicos. Assim podendo torna-se uma fonte de vulnerabilidade, colaborando para a precária integração dos jovens às estruturas de oportunidades.

O problema da classe social, das desigualdades econômicas e da total ausência de cidadania para os pobres responde pela forma como estes são violentados na sociedade e, dentre eles, muitos reagem com respostas violentas.” Os jovens, por sua vez, são frutos de dinâmicas sociais pautadas por desigualdades de oportunidades, segregações, ausência de formação ética e cultural em valores de solidariedade e de cultura de paz e do distanciamento dos modelos que vinculam esforços a êxitos(BLAY apud LEVISKY, 2000, P. 38).

Isso nos faz pensar em como a sociedade julga e culpa estes jovens por tais atos em seu próprio meio, a distinção de classes sociais não é um fator principal para as atitudes violentas dentre eles.

Barker e Rizzini, (2002), sugerem a definição de bases de apoio formais e não formais, como sendo elementos norteadores para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente. As atividades ou organizações formais seriam as creches, escolas, programas religiosos, clubes, centros juvenis, centros de convivência e lazer. Com relação a formas de apoio espontâneas ou informais, são consideradas as redes de amizade e solidariedade, relações afetividade significativas na vida das crianças e jovens, oportunidades disponíveis na própria comunidade que contribuam para o seu desenvolvimento.

São os recursos familiares e comunitários que proporcionam segurança física, emocional e afetiva aos mais jovens. Sem sombra de dúvidas, é possível enumerá-los como fatores de proteção que dificultam ou neutralizam os fatores de vulnerabilidade para a conduta infracional.

A juventude é considerada como uma fase de transição para o mundo adulto, mas, além disso, constitui um período de elaboração de formas e expressões de sociabilidade, de construção de identidades e definições para o futuro, razão pela qual corresponde a um momento de divergências e ambivalências (SOARES, RIZZINI e BUSH, 2010).

Desta forma, concordando com Abramovay e Castro (2006), existem “juventudes”, pois não há uma forma de mensurar a definição de todas as dimensões existentes. Os jovens, especialmente

negros oriundos de zonas urbanas periféricas, pertencem a uma boa parte do grupo que mais sofre com a violência no Brasil, de acordo com o Mapa da Violência (WAISELFISZ, 2013).

O século XXI traz consigo novidades entre elas, uma maior visibilidade, assim como um diálogo mais aberto sobre as situações de vulnerabilidade social, e a precocidade do envolvimento da população mais jovem em atos infracionais. Isso não deve ser associado de maneira genérica às camadas atingidas pela miséria, pois a violência não é apenas coisa de pobre, muitas das vezes elas são oriundas de transformações socioculturais. A violência é um fenômeno universal e transversal, na medida em que atinge a diversos países no mundo e todas as classes sociais.

Corroborando com Costa (2005), diante do contexto atual, há uma conjugação de fatos que propiciam o envolvimento de adolescentes com a criminalidade. Estes estão enraizados no cotidiano da população infanto-juvenil, assim os colocando em situações de risco, tornando esses jovens vítimas da complexa dinâmica social existente no início do século XXI.

Sendo assim, a autora aponta como possíveis fatores:

Família, escola e comunidade: que não exercem papel protetivo (...); falta de perspectiva de integração social plena, ou de constituição de um projeto de vida em que haja sentimento de pertencimento (...); estado ausente, ou presença insuficiente e clientelista; (...) oferta do mundo do tráfico como fonte de renda imediata (...); uso de drogas, tráfico e acesso a armas de fogo (...); status, autoestima e virilidade ofertada pelo mundo do tráfico, vantagens simbólicas não encontradas facilmente em outros espaços sociais (...); cultura de violência costumeira e institucionalizada: a violência faz parte do cotidiano, se expressa em todo o contexto social enquanto linguagem e forma de relacionar-se com o mundo. (COSTA, 2005:79 a 81)

Corroborando com Peralva (2000) *apud* Abramovay (2000, p.25) era possível apontar a existência de alguns novos fatores que potencializavam a violência em centros urbanos, na virada do século XX para o XXI, dentre eles é possível citar: facilidade no acesso às armas; a juvenilização da criminalidade; a existência da violência policial, principalmente contra jovens que viviam em bairros periféricos; a expansão do comércio de drogas e o poder de fogo do crime organizado, tendo destaque o do narcotráfico, em vários centros urbanos; o individualismo de massa, que se transformaria em expectativas não satisfatórias, assim, catalisando violências.

Diante deste contexto, a violência juvenil tem emergido sob inúmeras vertentes. Se por um lado, vem representado uma maneira de os jovens romperem com a invisibilidade, passando a se mostrar capazes de influenciar nos processos sociais; por outro, a falta de um Estado atuante e preocupado com a qualidade de vida e o bem-estar e de sua população, sendo substituído por uma forma de governabilidade negativa, com a presença do tráfico de drogas.

Para Levisky (2000) as pessoas na fase da adolescência, por meio das suas características biopsicossociais, naturalmente tendem descarregar os seus impulsos de agressividade e desejos sexuais com mais facilidade, partindo assim para a ação, com maior intensidade. Buscando através de vias de expressão rápidas, com urgências a maneira de satisfazer os seus instintos e desejos, sem que passem pelos critérios de avaliação, simbolização e linguagem. Assim agindo antes e só depois pensar nas consequências da ação praticada.

Portanto, é fundamental reconhecer que os seres humanos em seu processo de sociabilidade necessitam de outros seres humanos para se desenvolverem, e estas relações podem ser fortalecidas por laços de afeto, apoio e de compromisso. O adolescente, como pessoa em desenvolvimento, necessita de seu grupo familiar para ter bases emocionais, psicológicas, afetivas e financeiras para enfrentamento da realidade social que está submetido.

2.2 Institucionalização de crianças

2.2.1 *Sobre o processo histórico de institucionalização de crianças no Brasil*

Durante muito tempo a infância e da adolescência brasileira passaram por grandes modificações no processo histórico do país, estas modificações se deram tanto no meio jurídico, como no social. As finalidades das mesmas estavam ligadas à Proteção Integral e reconhecimento da dignidade humana para o grupo infanto-juvenil. Quando se remete ao termo “Proteção Integral”, está se falando em um conjunto de políticas públicas elaboradas em leis próprias, que visam a proteção da criança e adolescente que está em situação de vulnerabilidade social.

Essas ditas transformações foram ocorrendo ao decorrer dos anos, porém é no final do século XX que elas tiveram uma maior expansão, graças às mudanças de paradigma no campo filosófico-político, ocasionando intervenções nos modos de trabalhar, pensar e tratar a criança e adolescente tanto em relação à sociedade, bem como ao Estado. Tem um maior destaque as ações que são efetuadas junto as jovens, que possuíam um cunho político-social, dessa maneira deixando de lado as ações exclusivamente judiciais, que eram as intervenções vindas do campo estatal, tendo como forte influência as ações vinculadas às instituições de assistência, oriundas de bases assistencialistas, caritativo e religioso.

É aí que a filantropia entra em cena, para suprir as necessidades impostas pela instituição de uma nova ordem política, econômica e social, baseada na ideia da caridade moralizadora, que era vista como sendo humanitária (RIZZINI, 2008).

Ao fazer uma revisão sobre a história sócio-política e cultural, dirigidas às intervenções junto à criança e o adolescente no Brasil, é possível notar que houve a predominância de políticas que tinham perspectivas, mais precisamente para atender aqueles jovens que tinham características procedentes de uma infância orfã, abandonada, em sua maioria, vindas de situações de vulnerabilidades em que se encontram.

Alguns autores mencionam que durante o processo histórico da institucionalização da infância no Brasil, foi traçado um perfil bem específico de jovens a serem atendidos, além das características citadas no paragrafo anterior, estes jovens eram pessoas que em seu meio social havia raízes de cunho “marginalizante” e “estigmatizante”, assim sendo eles segregados por meio dessa institucionalização”.

Em conformidade com Rizzini e Pilotti:

As primeiras ações sociais eram desprovidas de quaisquer políticas no campo estatal de natureza estruturada em termos de uma real condição de proteção integral, o que propiciou a criação de espaços para a utilização desse grupo como objeto de ação social e não sujeitos ativos de sua história de vida, portadores de direitos e cidadãos, descartando quaisquer possibilidades fundamentadas na ideia de proteção ou de desenvolvimento desse grupo como seres humanos. (RIZZINI e PILOTTI 2009)

Desde muito cedo as crianças foram utilizadas como um objeto para a ação social. A respeito desse assunto Arantes (2009) nos traz informações históricas vindas desde o Brasil colonial, Segundo ele, as primeiras ações sociais realizadas para a infância no Brasil se deram através dos padres jesuítas, a partir do ano 1549, que realizavam ações voltadas para a conversão dos nativos, introduzindo a cultura europeia, bem como efetivar a catequização deles. “[...] fazê-los de bárbaros homens, e de homens cristãos, e de cristãos perseverantes em fé”. Eles visavam um grupo específico, que eram filhos de famílias fora dos padrões conjugais ou matrimoniais formais, ou seja, tinham violado a doutrina cristã, bem como os filhos de escravos, crianças indígenas, órfãos e os miseráveis. Nas palavras de Rizzini (2009 p): “(...) os jesuítas tinham o encargo de submeter à infância a uma intervenção, afeiçoando de acordo com os padrões de seus tutores, que foram a Igreja e o Estado”.

Para Dias e Silva (2012) a institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil, durante a transição do século XIX para o século XX esteve voltada à pobreza. Isto pode ter ocorrido através do alto grau de decadência no qual se encontrava a sociedade daquela época, diante deste fato, o acolhimento de crianças e adolescentes começou a surgir, mas, se constituiu de uma forma errada, e assim tendo como resultado a cultura de institucionalização.

Durante o século XX foram elaboradas as primeiras políticas de proteção voltadas à criança e ao adolescente, e uma delas é o Código de Menores de 1979 - Lei 6.697. De uma forma ampla, este código tinha por finalidade zelar pelo menor de dezoito anos de idade, que não estivesse com a “situação irregular”, nas palavras de Granato (2006, p. 47).

O Código de menores foi promulgado em um dado momento o país havia tornado parte de seu discurso a salvação da criança e a reinserção social, segundo Perez e Passone (2010). Desta maneira o Estado enxergava a criança como sendo um alvo de intervenção pública, e entendia que tinha o a missão e poder de interferir nas relações familiares, prezando o cuidado da criança e

adolescente, e em algum dos casos, via-se no direito de retirá-los do seio familiar, se assim entendesse como necessário.

No ano de 1964, já em meio ao regime ditatorial que se estendeu até 1985, foi regimentada a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBM), trazendo com ela a também Política de Bem-Estar do Menor (FUNABEM). Mesmo com a elaboração da PNBM, em anos seguintes, os impasses em torno da criança e do adolescente foram trilhando novos rumos, e cada vez mais se tornando complexos.

Quando o regime militar foi extinto, em 1985, surgiram denúncias ligadas a negligências do que dizia respeito aos jovens, acabaram passando de “objeto de dispositivos jurídicos” nas palavras de Perez e Passone (2010, p. 664), a sujeitos de direitos. Isto só aconteceu a partir da sociedade civil que se uniu contra a ditadura objetivando a liberdade, resultando assim na redemocratização do Brasil. Quando foi instituída a Constituição da República Federativa do Brasil em 1988, também estava ligada ao movimento de redemocratização, e a partir do seu surgimento foram instituídos direitos que eram voltados para a criança e o adolescente.

Diante disto, é possível pontuar que a proteção e a garantia dos direitos dessas crianças e adolescentes nem sempre foram constantes no decorrer do processo histórico, onde a mesma está marcada por descasos, medidas equivocadas e contraditórias, visto que elas eram tidas como protetivas, mas que na verdade, acabavam trilhando caminhos diferentes, como por exemplo, a internação de crianças em instituições, durante o século XII, ato esse que foi visto como protetivo (WEBER, 2000).

2.2.2 *Nova concepção sobre acolhimento institucional no Brasil*

Como já foi dito anteriormente, nos antigos abrigos brasileiros, existia o predomínio do assistencialismo, ou seja, buscava somente ajudar aos jovens, consistindo assim apenas no oferecimento de local para os jovens abandonados, deixando de lado o compromisso com as questões referentes ao desenvolvimento da infância e adolescência.

No ano de 2009, foram instauradas, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), normas para as instituições que recebem crianças e adolescentes no Brasil. De acordo com as disposições propostas pelo ECA, que por sua vez, afirmava que seria necessário entrar com recursos para que houvesse o encaminhamento da criança ou adolescente

para serviços de acolhimento, apenas quando todas as possibilidades com a família de origem ou responsável fossem extintas.

De acordo com o que está proposto nas orientações técnicas (2009), as medidas devem ser tomadas buscando manter o convívio do jovem com a família e a comunidade, objetivando garantir que a criança e o adolescente se afaste de seu contexto familiar caso haja algum risco à sua integridade física ou psicológica.

Sobre a vulnerabilidade social, entre outros fatores que acarretavam a ida de jovens para os abrigos, o ECA determina atualmente que:

Art. 23 A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder. Parágrafo único. Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais do governo (BRASIL, 1990) .

No que diz respeito a saída dos jovens dos abrigos, se isso não vier a ocasionar algum prejuízo para eles, durante os processos de desenvolvimentos, todas as medidas devem ser tomadas para que o mais rápido possível essa esse jovem seja reinserido no seu âmbito familiar, ou até em alguns casos, para uma família substituta. Essas instituições de acolhimento precisam realizar, a cada dois anos, o retorno familiar e comunitário dos abrigados, para que assim rompam com a ideia antiga associada as instituições, de um lugar que servia para despejar enjeitados.

Art.19 A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. (BRASIL, 2009. §2º)

Dessa maneira, não se deve haver a hipótese de que um abrigamento de longa permanência possa gerar a desistência na busca de possibilidades para que seja garantido à criança e ao adolescente o direito de conviver em família. De maneira prioritária, ele deve ser inserido novamente na família de origem, ou em alguns casos em uma família que venha a substituir a anterior, como já dito mais acima.

Diante do que preconiza o Plano Estadual de promoção, proteção e defesa do direito de criança e adolescentes à convivência familiar e comunitária, há vários serviços que são prestados para a criança e o adolescente, dentre eles:

- **Casa Lar:** Serviço voltado ao acolhimento, este acolhimento é realizado em unidades residenciais, como o próprio nome já diz, nessas instituições há educadores, cuidadores, psicólogos e assistentes sociais. O seu objetivo é voltado para as relações próximas do ambiente familiar, a interação social e a autonomia;
- **Casa de Passagem:** Um serviço de acolhimento de curto espaço de tempo busca trabalhar os diagnósticos efetivos, visando o retorno familiar ou encaminhamento para o acolhimento institucional;
- **Abrigo institucional:** busca proporcionar cuidado e espaço para o desenvolvimento dos acolhidos. É uma espécie de moradia provisória, até que ocorra o retorno para a família os responsáveis. Não podendo ultrapassar o limite de 20 abrigados.

2.3 Considerações sobre o Código de Menores, ECA e SINASE

2.3.1 *O Código de Menores e a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)*

Para melhor atender os menores que vinham sendo chamados de “delinquentes²” dentre a sociedade, o poder público empreendeu em uma política que consistia em criação de instituições e leis, nelas era possível notar claramente o cunho moralista e associado à pobreza, a questões de moral e conduta, ao crime, e aos riscos que poderiam causar a segurança pública e a ordem social.

Desta forma foi aprovando pelo Decreto 17.943 de 12 de outubro de 1927 o Código de Menores, que também era conhecido como Código de Mello Matos, o primeiro Juiz de menores do país, e que mais permaneceu no cargo. O código possuía uma filosofia higienista que visava disciplinar e corrigir de forma rigorosa. Para Faleiros, (2009) a criação de tal código trouxe tanto a visão higienista e protetiva do indivíduo e do meio social, bem como a vertente jurídica repressiva e moralista.

O Código de Menores classificava o menor como perigoso, sendo ele oriundo da situação de pobreza, ele não distinguia crianças e adolescentes, ou seja, todos que tivessem idade inferior a

² “delinquente” é a pessoa que comete falta ou delito”, crime, infração. <<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/sociologia/delinquencia.htm>>, Acesso em: 02 de outubro de 2017.

dezoito anos eram considerados menores. Assim eles estariam enquadrados nessa política, onde o Estado passaria a ser responsável legalmente pela tutela da criança órfã ou abandonada, a partir do conjunto de leis determinadas. (BRASIL, 2004).

O Estado teria o papel de controlar a ordem social, na qual as crianças eram tidas como criminosas e enxergadas como perigosas para o próprio Estado, gerando assim o ato discriminatório, desrespeitoso e preconceituoso para com a população pobre.

Com a elaboração desse Código é possível que muitos o entendam como uma resposta às manifestações de cunho social, com maior relevância no processo de industrialização-urbanização, mas que de uma forma errônea, contraditória e dúbia, que ao gerar riqueza, acabaria gerando também a pobreza, ocasionando o fortalecimento da desigualdade social. Diante disso, é possível entender que nesse cenário o Estado falhava com o seu papel no que tange a proteção social.

Para o Código de Menores crianças e adolescentes não eram considerados como pessoas que tinham direitos, mesmo que básicos. Nele se falava unicamente do direito a religião: “Os menores presos têm direito a receber assistência religiosa”. Em outro artigo fazia-se a menção às questões relativas aos menores que estivessem em situação de litígio, que seriam decididas pelo Juiz da Infância, aonde seria levada em conta a escolha da criança, ou seja, o que a criança escolhesse seria acatado pelo juiz, tornando-se assim a sua decisão. (VOLPI, 2000).

Depois dessa breve explanação sobre o código de menores, partimos para o principal assunto desse tópico, que é o Estatuto da Criança e do Adolescente. Em julho de 1990 ele é promulgado pela Lei 8.069, mas entra em vigor somente em 12 de outubro do mesmo ano. Ele é tido como processo e resultado, pois se tornou uma conquista das construções históricas e lutas sociais dos movimentos em prol da criança e adolescência (SILVA, 2005 *apud* COSTA,2017).

Segundo o art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fase da adolescência vai desde aproximadamente 12 e se estende aos 18 anos. Porém Trassi (2006) relata que há uma concordância entre diversos autores de que é na fase da puberdade onde a adolescência começa, ou seja, na fase em que as modificações no corpo da criança se tornam intensas, assim podendo variar de organismo para organismo. A mesma autora ainda enfatiza que o conceito de adolescência “é resultado de complexos processos de mudanças sociais na estrutura e organização familiar, que se iniciaram em meados do século XIX” (TRASSI, 2006, p. 138). Mas, é apenas na segunda metade do século XX que as definições de adolescência é ampliado e conseqüentemente os adolescentes passam a ser fonte de preocupações sociais.

O Estatuto veio para romper com as políticas sociais e públicas antigas, suas novas políticas trazem o “(...) o papel de resgate da enorme dívida social do país para com as crianças e a perspectiva de colocá-las na condição de cidadãos” (SANTOS, 1992, p. 71). Em outras palavras, O

Estatuto da Criança e do Adolescente chega para reforçar aquilo que está disposto na Constituição acerca dos direitos das crianças e adolescentes, e que devem ser protegidos pelo Estado e a população.

O artigo 19 do ECA se destaca os direito à vida em família:

Art. 19 Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família, e excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre de presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (BRASIL, 1990, p. 40).

Até aqui é possível notar que os principais avanços do ECA ao compara-lo com o Código de Menores é que: o Estatuto não é dirigido para a infância em risco social, ele é uma lei universal que visa atingir todas as crianças e adolescentes. Já o seu antecessor tinha em sua essência o caráter assistencialista, onde o seu público alvo eram os esquecidos, carentes e abandonados.

Ainda sobre o código de menores é possível fazer colocações a respeito de suas penalidades, como o fato dele servir para vigiar e punir os jovens infratores, o que fazia dele um controlador social da infância e da adolescência, o seja, uma lei mais corretiva do que asseguradora dos direitos infanto-juvenis. Já o Estatuto pode ser entendido como uma lei que pretende alcançar o desenvolvimento tanto social quanto pessoal da criança e do adolescente.

Infelizmente, o ECA passa por três grandes desafios para sua implementação:

- 1) A ausência de compromisso ético do Estado e Sociedade para com os direitos das crianças e adolescentes;
- 2) O principal, que é a falta de compromisso ético, mesmo o Brasil tendo condições de dar para cada criança o direito de ser criança, e ao adolescente o direito de tentar enxergar um futuro sem medo;
- 3) A competência técnica. É necessário que se tornem maiores os níveis de competência técnica dos Conselheiros Municipais de Direitos, dos Conselheiros Tutelares, dos operadores do Judiciário bem como das políticas sociais básicas: saúde, educação e segurança;

2.3.2 *O SINASE como uma proposta democrática*

A partir da solidificação do Estatuto da Criança e Adolescente o papel da sociedade e do Estado mudou, tornando-se maior para com o contexto do adolescente em conflito com a lei. Incumbindo ao Estado à absoluta responsabilidade de gerenciar o novo modelo institucional e participativo, buscando criar soluções efetivas. E Consequentemente, proporcionar perspectivas de vida positivas para os jovens, para assim eles trilharem caminhos dignos e honrados para suas vidas.

A partir daí, surge o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) como o fruto de uma elaboração coletiva que por meio do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que nada mais é do que um órgão deliberativo ganhou força, “[...] aproximando a sociedade civil da administração pública, configurando, portanto, importantes instrumentos de controle social” (SINASE, 2006, p. 89).

No SINASE (2006, p. 21) foram elaboradas propostas como:

[...] o reordenamento institucional das Unidades de internação; a ampliação do sistema em meio aberto; organização em rede de atendimento; pleno funcionamento do sistema de defesa do adolescente em conflito com a lei; regionalização do atendimento; municipalização do meio aberto; capacitação dos atores socioeducativos; elaboração de uma política estadual e municipal de atendimento integrada a demais políticas; ação mais efetiva dos conselhos estaduais e municipais; ampliação das varas especializadas e plantão institucional; maior atendimento da lei e suas especificidades; integração dos órgãos do Judiciário, Ministério público, Defensoria, Segurança Pública, Assistência Social, na operacionalização do atendimento inicial do adolescente em conflito com a lei, e atendimento estruturado e qualificado aos egressos.

O SINASE, portanto, é um sistema que articula com os princípios da Constituição Federal e do ECA, tornando-se um complementar constitutivo para eles, uma vez que se torna um norteador para a implementação das medidas socioeducativas que são de início preconizadas pelo ECA, objetivando à inclusão social de adolescentes em conflito com a lei. No qual, compõe-se em forma de uma política pública voltada à inclusão do adolescente autor do ato infracional, dessa maneira fazendo parte do Sistema de Garantia de Direitos, em que todos os sistemas e políticas setoriais estão envolvidos como um todo, pautando-se na proteção integral desses adolescentes de maneira efetiva.

No entanto, com as inovações trazidas a partir da criação do SINASE, é importante destacar a correlação com os parâmetros estabelecidos pela gestão pedagógica, onde irão se mesclar com as medidas socioeducativas, e se executarem no que tange à internação, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida e semiliberdade, utilizando-se de doze diretrizes que embasam a prática pedagógica.

Como afirma o SINASE (2006, p. 51):

O adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais.

Mas para que isso venha a acontecer, é necessário haver uma ponte entre família, comunidade e Estado, para que assim venha acontecer um bom desempenho na obtenção de bons retornos no que diz respeito ao caráter transformador.

Assim pode-se concluir que o SINASE vem como uma conquista de alta relevância para a sociedade brasileira, atendendo a defesa dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei, trazendo em sua essência mudanças radicais ao sistema de atendimento socioeducativo vigente, porque “criam-se às condições possíveis para que o adolescente em conflito com a lei deixe de ser considerado um problema para ser compreendido como uma prioridade social em nosso país” (SINASE, 2006, p.13).

2.4 Adolescentes em conflito com a lei e o ato infracional

Para a psicologia, a adolescência é vista como uma fase em que além das modificações que ocorrem constantemente no corpo humano, é nela também que vai ocorrendo à construção da personalidade, por meio das mudanças na fixação do caráter do indivíduo. Lima 2002 (*apud* CURY et al., 2002), define a adolescência como um período crítico no processo de definição da identidade do, podendo gerar consequências graves tanto para o indivíduo quanto para a sociedade, porque representa uma fase crítica do processo evolutivo, de modo que o indivíduo se torna obrigado a realizar importantes ajustamentos de ordem pessoal e social.

Além disso, a adolescência é uma fase evolutiva de grandes utopias que, no geral, tendem a tornar mais problemática a relação do adolescente com o ambiente social, porquanto sua pauta de valores e sua visão crítica da realidade, ora intuitiva ou reflexiva, acabam destoando da chamada ordem instituída (LIMA, 2002, p. 373 *apud* CURY et al., 2002).

Como é apontado por Dolto (1990) a adolescência pode ser enxergada como o abandono da infância, por se tratar de um período de mudanças e desligamento de ideias infantis, mesmo que ainda não tenha maturidade suficiente para enfrentar os desafios da vida adulta. Ao deixar para trás a infância, o jovem perde o que antes eram suas certezas, para mergulhar em um mar de incertezas, onde sua companhia é o medo, a solidão e angustias, necessitando assim de um tempo para se reorganizar.

Arpini (2003) salienta que nem sempre esse momento de transição vital foi visto com o valor a qual lhe é atribuído hoje. À medida que os parâmetros de organização familiar foram se modificando em decorrência das exigências sociais, fizeram com que as relações e organizações dos espaços públicos, os ciclos de vida passaram a ser definidos com mais clareza, e conseqüentemente foi possível notar a separação entre as fases da vida: infância, adolescência, vida adulta e velhice.

O problema do adolescente em conflito com a lei por muita das vezes é tratada de maneira bastante diferenciada pela sociedade em questão, que ao que parece, tende a se mobilizar de forma mais fácil quando se trata de defender vítimas dos possíveis agressores (VOLPI, 2001). Esses adolescentes que cometem tais atos infracionais, geralmente são vistos pela sociedade como “menores”, “marginais”, “trombadinhas”, entre tantos outros termos pejorativos. O menor infrator é um produto que acarreta e responsabiliza uma rede que envolve vários setores e fatores. É necessário que elas assumam os papéis que lhes são atribuídos, porque “ninguém nasce infrator” (CASTRO, 2002, p. 123). “Nossas crianças e adolescentes são produtos do meio com que interagem” (COLARES, 2001, p. 166).

É de extrema importância ter ciência de que o comportamento humano não é definido por um simples conjunto de variáveis, mas sim mesclado com relações complexas, que vão desde variáveis biológicas e ambientais (GALLO e WILLIAMS, 2005). Todavia, não é necessariamente um fator de risco que a gerar problemas para aqueles que estão expostos, dessa forma, um indivíduo que venha a violar normas sociais, como é o caso de um adolescente que está em conflito com a lei, está exposto a uma série de fatores de risco pessoal, familiar, social, escolar e biológico. Ainda é necessário lembrar dos adolescentes que foram ou estão expostos a fatores de risco, mas conseguem ser socialmente adaptados, não contendo níveis de agressão e comportamento infracional (GALLO e WILLIAMS, 2005).

Inúmeros fatores de acordo com Gallo e Willians (2005) são capazes de contribuir para o surgimento da violência, como por exemplo, a punição radical pode gerar ou inibir a agressão; as condições de estresse relacionadas à pobreza combinados com violência endêmica ocorridas em

bairros pobres podem ocasionar na escolha da violência pela criança, como sendo uma opção viável; a violência explícita na mídia, também pode provocar ou inibir; barulho constante, uma moradia desconfortável e pequena para o número de pessoas residindo, frustrações no emprego, temperaturas elevadas, problemas familiares, uso de álcool e drogas, todos esses fatores possivelmente, podem gerar a violência.

2.4.1 Por uma política nacional de atendimento ao adolescente em conflito com a lei orientados pelo ECA E SINASE

Sabe-se que as circunstâncias que envolvem o adolescente em conflito com a lei é algo de bastante complexibilidade e que gera muita apreensão para a sociedade, pelo fato do crime estar se enraizando no mio social a cada dia que se passa, mas não é possível que as pessoas se tornem passivas ao caos social, e sim, ter uma visão voltada às soluções para essa condição.

Desde a substituição do Código de Menores pelo ECA, houve uma grande mudança ao que diz respeito as conquistas trazidas pelo novo Estatuto, conquistas essas que legislativamente falando tiveram grande significância para as crianças e adolescentes. Foi um grande avanço, que trouxe consigo um embasamento legislativo para muitos programas sociais, projetos, atividades e serviços, que têm por objetivo atender os direitos dos jovens, a fim de sanar inúmeros problemas nos casos em que há negligência, proteção, violência, abuso, violação de direitos, como também a realização de atos infracionais realizados pelos mesmos.

Antes do surgimento do ECA, aconteceram alguns movimentos dentro da sociedade, conferências que pensavam na situação dessas crianças e adolescentes, como por exemplo, a Declaração de Genebra em 1924, onde foi determinada a necessidade de haver a proteção especial desses jovens. Em 1988, a Constituição Federal, decidiu que a situação da criança e do adolescente passaria a ser tratada de forma pública, dando garantia à prioridade absoluta, a proteção como dever da família, do Estado e da sociedade, e finalmente, em 1990 o ECA, doutrinado em duas bases de medidas a serem tomadas, uma delas diz respeito à proteção básica ou integral, a outra era medida socioprotetiva, ou seja, atendia as crianças em situação de risco social. Além de trazer as medidas socioeducativas, que por sua vez serviriam para atender os adolescentes que cometem o ato infracional.

Um exemplo de proteção integral garantido a todas as crianças e adolescentes:

Art. 4. É dever da família, da comunidade, de sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (ECA, 1990).

É possível perceber que a própria legislação presume que deve existir uma nova mentalidade frente à problemática. Diante dessa proposta que a legislação lança, é aberta novas portas para movimentos da sociedade civil, onde se dá espaço para pensassem sobre os direitos desses jovens, e conseqüentemente buscassem novas medidas necessárias a serem tomadas.

É dentro desse contexto de lutas, necessidades, novas mentalidades, que são criados os Conselhos Tutelares, Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, esses órgãos são inovadores, autônomos, deliberativos, formado pela própria sociedade civil, tendo por principal objetivo garantir a proteção das crianças e desses adolescentes, discutir sobre suas necessidades, e os direitos que acabam sendo violados.

A própria sociedade civil se uniu com especialistas na área e para juntos protagonizar novas medidas que pudessem ser tomadas, com o intuito de que toda garantia aos direitos e medidas presentes em todo plano jurídico e político-conceitual, pudessem chegar de forma concreta aos seus destinatários.

A implementação do SINASE objetiva primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativas sustentada nos princípios dos direitos humanos. Persegue, ainda, a ideia dos alinhamentos conceitual, estratégico e operacional, estruturado, principalmente, em bases éticas e pedagógicas. SINASE (2006, p.15).

Como é possível perceber, ele torna singular a questão do adolescente em conflito com a lei, prezando a reinserção do mesmo no seio familiar e social, através de medidas socioeducativas, deixando de lado as medidas punitivas.

Depois da promulgação do Estatuto, passa a ser criado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança (CONANDA), ao qual compete a elaboração das normas gerais da Política Nacional de Atendimento à Criança e ao Adolescente. Em 1996, a sua Resolução n.º 50 incentivou a

implementação e formação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescentes (SIPIA) para todos os municípios brasileiros. No entanto, ainda não entrou em vigor.

Em 2006, visando consolidar os sucessos da nova legislação e colaborar de maneira eficaz para cidadania dos adolescentes em conflito com a lei, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH) juntamente com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), criaram e organizaram a proposta do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), com a missão de desempenhar uma ação socioeducativa pautando-se nos princípios dos direitos humanos.

Como já se tem conhecimento, o SINASE recentemente foi aprovado dentro da Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que teve por objetivo apresentar inovações às suas aplicações e execuções de medidas socioeducativas para os adolescentes autores de ato infracional, e ainda também implementar as políticas públicas destinadas especificamente para o combate da violência infanto-juvenil.

2.4.2 Medidas socioeducativas: conceito e aplicabilidade

Primeiramente é necessário enfatizar que as medidas socioeducativas impostas aos jovens infratores possuem caráter reparador, objetivando a ressocialização e a reeducação do mesmo, portanto, fazendo com que o adolescente se distancie do mundo da criminalidade, e conseqüentemente, tornando-se uma pessoa proba. É impossível negar que o Estatuto da Criança e do Adolescente gerou um novo modelo para a responsabilização do adolescente em ato infracional.

Não deixando de ser uma espécie de medida de proteção, as medidas socioeducativas, estão voltadas para as situações nas quais se constatem comportamento do adolescente em atividades de crime ou contravenção. Pois de acordo com o artigo 103 do ECA, o que na verdade acontece é que as medidas socioeducativas não têm o caráter de expiação pelo crime cometido, e se diferem da pena por visar a reinserção social. Assim, o Juiz da infância e da Juventude ao administrar as medidas socioeducativas não analisa apenas às circunstâncias e a gravidade do delito, ele também passa a levar em consideração as condições pessoais do adolescente, sua personalidade, suas referências familiares e sociais, assim como a sua capacidade de cumprir a medida.

Quando uma pessoa torna-se capaz de autodetermina-se, ela adquire uma capacidade que resultante da identidade, da autoestima, da autoconfiança, da visão destemida do futuro, do querer ser, do projeto de vida, do sentido da vida e da própria autodeterminação (COSTA, PIMENTEL, 2001).

De acordo com Perri (2010) a educação é fundamental para diminuir a delinquência juvenil, e que segregação não é capaz de recuperar a ninguém, por outro lado, degenera. O excesso de rigor acaba não tendo eficácia, mas desespero, revolta e reincidência. A história da institucionalização da infância no Brasil é um exemplo dessa situação, pois como se tem conhecimento, as instituições utilizavam tradicionalmente violência e o confinamento como ferramentas para ressocializar.

Na nova doutrina de proteção integral, a privação da liberdade só aparece em último caso como medida de coibição de atos infracionais. Com isso, o que preocupa ao legisladores em relação a criação de medidas socioeducativas que sejam executadas em meio aberto se explica pelo fato de que o adolescente deve ser considerado legitimamente como uma pessoa em desenvolvimento, em outras palavras, uma pessoa que está em um constante processo de formulação de sua personalidade.

As medidas socioeducativas estão expostas no artigo 112 do ECA. A aplicação dessas, fica a critério do Juiz da Vara da Infância e da juventude, que deverá impor a medida de acordo com o grau do delito, além de analisar a participação do menor em tal situação, ainda deverá ser levada em conta as consequências geradas pelo ato e também as condições psicológicas e físicas dos infratores. Abaixo segue o Artigo já mencionado:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:
I - advertência;
II - obrigação de reparar o dano;
III - prestação de serviços à comunidade;
IV - liberdade assistida;
V - inserção em regime de semi-liberdade;
VI - internação em estabelecimento educacional; [...]

Advertência é a pena mais leve de todas, está disposta no art. 115 e se constitui em advertir verbalmente, ela costuma ser aplicada em casos de pequenos delitos e quando o adolescente é primário. Além disso, ela possui um caráter educativo, objetivando o aconselhamento e orientação para que o menor não venha a cometer futuras infrações.

Já a obrigação de reparar o dano está descrita no art. 116 do ECA, nele é instruí que a obrigação de reparar o dano pode ser realizada de três formas: a restituição do objeto, o ressarcimento do dano ou a compensação do prejuízo. De acordo com as disposições legais do

Estatuto, é necessário realizar uma reflexão sobre a eficácia dessa medida, porque em vários casos sua imposição não surte efeito, principalmente quando o adolescente, ou responsável, não possui condições de cumpri-la.

No que diz respeito à prestação de serviço à comunidade, é uma das que mais se faz adequada, pois determina que o adolescente realize tarefas que são em benefício comunitário. Esse serviço é prestado de forma gratuita, e geralmente é prestada em órgãos como hospitais, escolas, ONG's e entidades assistencialistas. Ela não pode passar de seis meses de prestação.

A medida intitulada por liberdade assistida está prevista no art. 118 e 119 do ECA, busca criar condições favoráveis no que diz respeito a reforçar os vínculos afetivos do adolescente com sua família, sua escola, a comunidade em que está inserido e ao mercado de trabalho. Ao longo de sua aplicação, o adolescente necessita ser acompanhado por um orientador, que dará suporte ao jovem na construção de um projeto de vida. Essa medida pode ser de duração mínima de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou até mesmo substituída por outra, levando em conta o orientador, o Ministério público e o defensor;

De acordo com a medida de semiliberdade, que está prevista no ECA, art. 120, o jovem deve ser internado em regime brando, mas que afaste o adolescente da família e da comunidade de origem. Sua característica marcante é proporcionar ao adolescente a realização de atividades externas, durante o dia, tendo que obrigatoriamente ser escolarizado e aprender uma profissão. No mais, essa medida busca a reabilitação do adolescente, tornando-o apto para a convivência familiar e social.

Por último a medida de internação, que é prevista pelo artigo 122, inciso I, II, III. Respectivamente pontuam quando é tratado de ato infracional cometido mediante:

- Grave ameaça ou violência a pessoa;
- Por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
- Por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta;

O cumprimento dessa medida consiste na restrição da liberdade do adolescente, ou seja, privação do direito de ir e vir, afastando-o temporariamente do convívio da família e da sociedade, mas garantindo todos os direitos inerentes à pessoa humana, ainda protegendo-o das más influências de terceiros, visando a sua reinserção no convívio social.

O Estatuto define que durante o processo de aplicação das medidas socioeducativas é necessário que haja a promoção de atividades que reforcem os laços entre jovem e família, criando ou até mesmo preservando vínculos parentais e afetivos, dessa maneira, incentivando as famílias a

assumirem um papel essencial na formação, ou mesmo, na ressocialização do adolescente, durante o período de internação e após o desligamento da Unidade de Atendimento.

Corroborando com Francischini e Campos (2005) a Constituição Federal e o ECA, defendem que a crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, sendo assim, é necessário que haja uma preocupação específica destinada aos adolescentes em conflito com a lei, as possibilidades e condições de reinserção social, bem como também as ações a serem desempenhadas pelas instituições.

Apenas os adolescentes entre 12 e 18 anos são considerados como realizadores de ato infracional, mesmo eles se encontrando sujeitos a todas as consequências dos seus atos infracionais, não pode ser cobrado deles uma responsabilidade penal. O que se pode fazer com esses jovens é aplicar as já mencionadas medidas socioeducativas, cujo objetivo é uma menor punição e uma maior reinserção social. (FRANCISCHINI e CAMPOS, 2005).

2.5 Dos atos infracionais

2.5.1 *Considerações gerais*

O ato infracional nada mais é do que uma conduta que vem a ser praticada por criança ou adolescente, que precisa estar prevista em lei como um crime uma contravenção penal, art. 103 do ECA. No momento em que uma criança comete um ato infracional ela estará sujeita a uma medida protetiva aplicada pelo Conselho Tutelar. Esses atos infracionais cometidos por adolescentes são os famigerados crimes previstos em lei, que são praticados por pessoas adultas. E está definido no Artigo 103 do ECA (BRASIL, 2008).

Para Vieira (199, p.15):

No direito penal, o delito constitui uma ação típica, antijurídica, culpável e punível. Já o adolescente infrator, embora inegavelmente causador de problemas sociais graves, deve ser considerado como pessoa em desenvolvimento, analisando-se aspectos como sua saúde física e emocional, conflitos inerentes à idade cronológica, aspectos estruturais da personalidade e situação socioeconômica e familiar.

De acordo com Valente (2002, p. 66), "a cada crime ou contravenção praticado por adolescente não corresponde uma medida específica, ficando, a critério do julgador escolher aquela mais adequada à hipótese em concreto". Com relação aos motivos que levam o adolescente a

cometer atos infracionais, Vieira (1999, p. 48) aponta que acontece, desde a influência de amigos, levando ao uso de drogas, a evasão escolar, até a pobreza”.

O adolescente está em gradativo desenvolvimento, é nessa fase que eles tentam se descobrir, a mentalidade é fruto de um cenário de imaginações, descobertas e curiosidades aguçadas, tudo isso tem que ser levado em conta, analisado, pois nessa idade a personalidade fica mais evidente.

Tendo como base a ideia de Volpi (2001) onde ele afirma que uma boa parcela dos adolescentes envolvidos não chega a concluir o ensino fundamental. O número de adolescentes que conseguem concluir o ensino médio é praticamente nulo, em decorrência disso.

Como um exemplo disso, é possível citar um personagem chamado “Busca-pé”, do livro intitulado “Cidade de Deus”, do escritor Paulo Lins, publicado em 1947. O personagem poderia escolher entre estudar e atrativos da rua, onde acabou optando pela segunda opção, o que não é diferente da maioria dos jovens. É mais um exemplo da arte imitando a vida.

Um pequeno trecho da obra que melhor irá explicar o que foi dito acima:

Busca-pé mecanicamente verificou à hora, constatou que estava atrasado para a aula de datilografia, mas que se foda (sic), já tinha perdido um montão de aulas, mais uma não iria alterar nada. Não estava mesmo com saco para ficar batendo à máquina por uma hora e não iria também ao colégio [...] A vermelhidão precedera um corpo humano morto. O cinza daquele dia intensificou-se de maneira apreensiva. Vermelhidão esparramando-se na correnteza, mais um cadáver. (LINS, 1997, p. 14)

Dessa forma é possível entender que um dos motivos que levam o adolescente a cometer atos infracionais, vem dos problemas socioeconômicos, socioculturais, a evasão escolar, o uso de drogas e a pobreza. Tendo uma noção disso, as políticas públicas deveriam ampliar projetos para com uma maior urgência buscar sanar tais problemas.

O ECA possui por fundamentos o seguinte tripé: liberdade, respeito, dignidade. Ao pensar em múltiplas formas de violência, que não atingem apenas o caráter físico; como também, o psicológico, é possível citar explicitamente as condições de maus-tratos, a violência sexual em suas várias faces, a exploração do trabalho infantil, os encarceramentos de adolescentes, etc. Essas situações de desrespeito são expostas para com a infância e adolescência, acabando assim com os ideais quem a todo custo a sociedade tenta instituir: a criança e o adolescente como sujeitos de direitos.

Silva (2011 *apud* Costa, 1992), destaca os direitos especiais com base nas seguintes circunstâncias:

- A criança e adolescente ainda não terem acesso ao conhecimento pleno de seus direitos;
- Ainda não atingiram condições de defender seus direitos frente às omissões e transgressões capazes de violá-los;
- Não contam com meios próprios para arcar com a satisfação de suas necessidades básicas;
- Por se tratar de seres em pleno desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e sociocultural, a criança e o adolescente não podem responder pelo cumprimento das leis e demais deveres e obrigações inerentes à cidadania da mesma forma que os adultos.

É importante salientar que enquanto considerados sujeitos de direitos, os jovens possuem aqueles que estão descritos e garantidos no art. 5º, que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos e art. 6º que aborda os direitos sociais, contidos na Constituição Federal. Dessa forma ao recepcionar a Doutrina da Proteção Integral, o ECA considera a criança e o adolescente como sujeito – pessoa em condição peculiar de desenvolvimento – contemplando ainda a questão da prioridade absoluta.

O ECA entende que uma das melhores formas de intervir nesses adolescentes em situações de conflitos com a lei é insistir na formação, utilizando, para tanto, o processo pedagógico, como uma ferramenta efetiva, capaz de possibilitar o convívio dos menores infratores, em seu convívio social.

2.5.2 Tipo de atos infracionais mais cometidos

Como já se tem conhecimento, o ECA considera que todos os crimes previstos em leis nacionais, ao serem cometidos por adolescentes, passam a receber o nome e serem entendidos como atos infracionais. A tabela 1 representará alguns atos infracionais que possuem uma maior incidência entre adolescentes infratores:

Tabela 1 - Por tipo de ato infracional

Ato infracional	Artigo
Ameaça	Art. 147 – Ameaçar alguém, por palavra, esc ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, causar-lhe mal injusto e grave.
Vias de fato	Art. 21 – Praticar vias de fato contra algué
Lesão corporal	Art. 129 – Ofender a integridade corporal o saúde de outrem.
Tentativa de homicídio	Art. 14 – Diz-se o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.
Dano	Art. 163 – Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia.
Pichação	Art. 65 – Pichar ou por outro meio conspur edificação ou monumento urbano.
Furto	Art. 155 – Subtrair, para si ou para outrem, c alheia móvel.
Ato infracional	Artigo
Roubo	Art. 157 – Subtrair coisa móvel alheia, para para outrem, mediante grave ameaça ou violé a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer r reduzido à impossibilidade de resistência
Receptação	Art. 180 – Adquirir, receber, transportar conduzir ou ocultar, em proveito próprio c alheio, coisa que sabe ser produto de crime, influir para que terceiro, de boa-fé, a adqui receba ou oculte.
Uso de drogas	Art. 20 – Constituem atividades de atençõ usuário e dependente de drogas e respectiv familiares, para efeito desta Lei, aquelas q visem à melhoria da qualidade de vida e à red

	dos riscos e dos danos associados ao uso c drogas.
Ato infracional	Artigo
Tráfico de drogas	Art. 33 – Importar, exportar, remeter, prepa produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à v oferecer, ter em depósito, transportar, trazi consigo, guardar, prescrever, ministrar, entre; consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização.
Porte de armas	Art. 19 – Trazer consigo arma fora de casa c dependência desta, sem licença da autorida
Direção sem habilitação	Art. 309 – Dirigir veículo automotor, em v pública, sem a devida Permissão para Dirigi Habilitação ou, ainda, se cassado o direito dirigir, gerando perigo de dano.
Estupro de vulnerável	Art. 213 – Constranger alguém, mediant violência ou grave ameaça, a ter conjunção c ou a praticar ou permitir que com ele se prati outro ato libidinoso.
Rixa	Art. 137 – Participar de rixa, salvo para sep os contendores.

Fonte: <https://www.jusbrasil.com.br/home>

A tabela elaborada acima serve para melhor entender os atos infracionais mais comumente praticados por jovens, e também poder entender aqueles que ocorrem com uma maior frequência. Dessa forma serve como um auxílio para os órgãos responsáveis possam elaborar políticas públicas para preveni-los.

3 ELEMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 O método

Trata-se de um estudo de natureza qualitativa, descritivo e analítico que realizou pesquisa de campo, com a utilização de técnica de entrevistas desenvolvidas a partir do acesso a alguns dados disponíveis nos arquivos dos órgãos municipais como Conselho Tutelar da cidade Sumé, no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), Fórum e Ministério Público com base nas informações de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

3.2 O local da pesquisa

Os órgãos escolhidos como referência para a pesquisa foram:

1. Conselho Tutelar da Cidade de Sumé;
2. Centro Especializado de Assistência Social (CREAS);
3. Fórum;
4. Ministério Público.

3.3 Fontes dos dados

Além das entrevistas que foram realizadas também buscou-se construir um quadro documental referente aos atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar referente aos adolescentes em conflito com a lei no município de Sumé entre os anos de 2015 e 2016. Porém, neste item não se obteve um resultado satisfatório, pois estes dados não estão sistematizados pelo Conselho Tutelar.

Também foram realizadas entrevistas no CREAS com uma coordenadora, uma assistente social e uma psicóloga, em que foi explicado o funcionamento do órgão que atende esses adolescentes quanto à idade, naturalidade e etc. Posteriormente, foi realizada uma entrevista com o Delegado sobre leis, falta de políticas públicas, atos infracionais, reincidência, reincidência de atos infracionais, escolaridade, estrutura familiar (com quem

moravam), estrutura familiar, posição familiar, adolescentes que trabalhavam e, tipo de drogas. Tais dados também foram recorridos ao Juiz e Promotor de justiça da cidade de Sumé na questão das audiências, comportamento, procedimentos tomados para a aplicação das medidas socioeducativas.

3.4 Análise dos dados

Os resultados foram transferidos para uma planilha do programa Microsoft Office Excel 2010, com a finalidade de realizar uma base do perfil desses adolescentes, escolaridade e renda, bem como dos principais atos infracionais praticados por adolescentes no município de Sumé no período de março de 2017 à agosto de 2017.

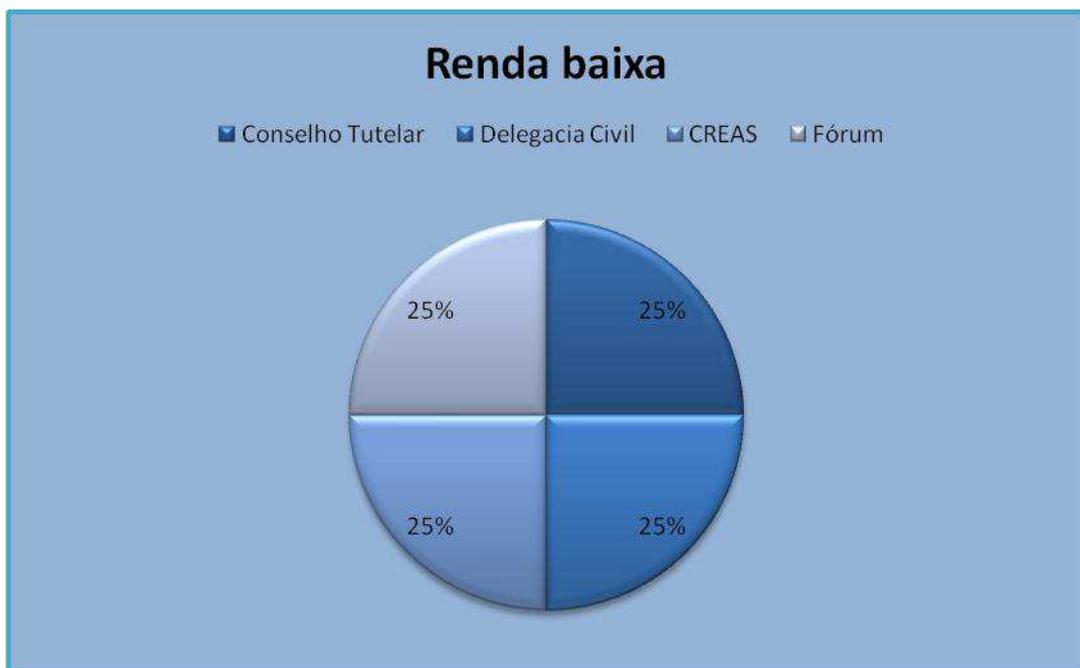
Através dessa análise, tornou-se possível o conhecimento e a verificação de que esses fatores influenciam e levam crianças e adolescentes a cometerem atos infracionais, fazendo-se de fundamental importância que os órgãos públicos possam propor projetos de intervenção, prevenção e criação de políticas públicas que se comprometam a ajudar e assegurar esses direitos.

4 RESULTADO DA DISCUSSÃO

4.1 O perfil de crianças e adolescentes em conflito com a lei da cidade de Sumé

Após o levantamento, baseado nas entrevistas referente aos adolescentes em conflito com a lei em Sumé, realizou-se a análise dos dados com a finalidade de verificar o perfil dessas crianças e adolescentes com base na renda familiar, obteve-se os seguintes resultados no gráfico 1:

Gráfico 1 - Perfil dos adolescentes por renda familiar



Fonte: com base nas pesquisas e entrevistas aos órgãos públicos

Nas pesquisas desenvolvidas pode-se perceber que a maioria desses adolescentes que estão ligados a infrações são totalmente de baixa renda familiar. As entrevistas realizadas nesses três órgãos de repartições públicas obteve-se as mesmas respostas. Com a pergunta sobre qual era o perfil desses adolescentes infratores, concluiu-se as seguintes respostas:

“Geralmente nos atos infracionais mais graves, é o perfil ordinário da população carcerária, pobre, negro, vindo de uma família já marginalizada. Agora, os outros atos infracionais ligados a trânsito, ligados a droga também, consumo de tráfico, aí tem sempre pessoas de classe média, classe mais alta também” (Delegado, Sumé, 28/07/2017).

“A grande maioria vem de famílias com pouca renda, pelo menos é o que vejo, é o que eu sinto, é o que eles me falam aqui...então o perfil que aparece sem aqui são de jovens, como eu disse de baixa renda e normalmente com educação, geralmente com nível de educação mais baixo” (Juiz, Sumé, 22/08/2017).

“Podemos dizer que são perfis de adolescentes que se encontram em extrema pobreza, embora ainda tenha alguns casos que envolvam classe média... alta...” (Assistente Social CREAS, Sumé, 08/08/2017).

De acordo com o perfil apontado pelo IPEA³ foi traçado o perfil do adolescente em ato infracional no Brasil.

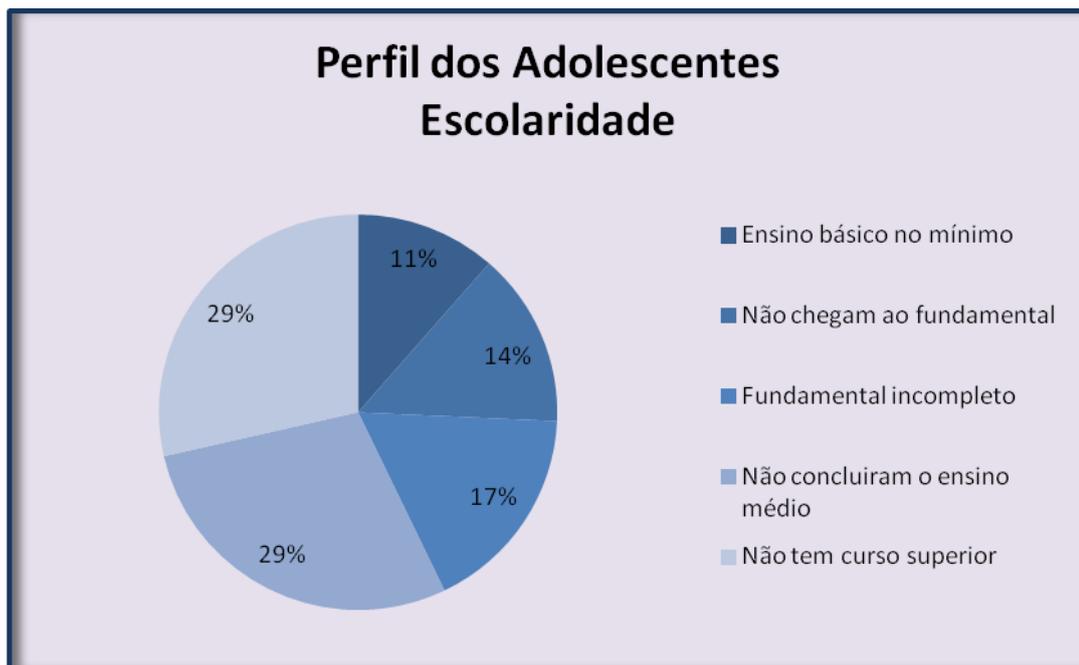
Assim, 95% deles são do sexo masculino, 66% vêm de famílias extremamente pobres, chegando a uma renda de até um salário mínimo. Mas, quando tudo isso se junta à pobreza, à privação de direitos, à falta de oportunidades, a referências negativas, estão dadas as condições para que o indivíduo escolha um caminho ilícito para sua vida. (IPEA, Boletim de Políticas Sociais, Acompanhamento e Análise número 22, 2015).

Outro ponto a ser observado, é a falta de escolaridade desses adolescentes em conflito com a lei. Capacidade verbal baixa e problemas de aprendizagem também se associam fortemente a outros fatores que contribuem para a conduta infracional. Quando tais dificuldades estão presentes, surgem dificuldades na escola e, por sua vez, tais dificuldades podem levar a uma série de problemas escolares, culminando em problemas de comportamento.

³ Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (**Ipea**). Fundação pública federal, vinculada à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, o **Ipea** é reconhecido por “pensar o Brasil” e por funcionar como um organismo de planejamento, pesquisa e assessoria do Estado brasileiro. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Instituto_de_Pesquisa_Econ%C3%B4mica_Aplicada#Refer.C3.AAncias> . Acesso em 09 de jul. 2017

Segundo as pesquisas e entrevistas que apresenta esse trabalho, pôde-se fazer uma comparação da situação de escolaridade em que esses adolescentes se encontram. Podemos encontrar os seguintes resultados no gráfico 2:

Gráfico 2 - Perfil dos Adolescentes



Fonte: com base nas entrevistas e análise de dados aos órgãos públicos

Sobre os dados de escolaridade, observa-se que muitos desses adolescentes nem chegam a cursar o Ensino Médio e Ensino Superior, pois desistem de estudar ou muitos nem chegam ao fundamental I.

Segundo a fala do Juiz de direito da cidade de Sumé (Fórum), uns dos entrevistados relatou sobre essa preocupação, indagando o seguinte:

“Acredito que esse dado é importante porque acho que a uma relação direta entre o nível de educação e o nível de cometimento de infrações, quanto maior o nível de educação, menor a chance dele cometer infrações” (Juiz, de direito, Sumé, 22/08/2017).

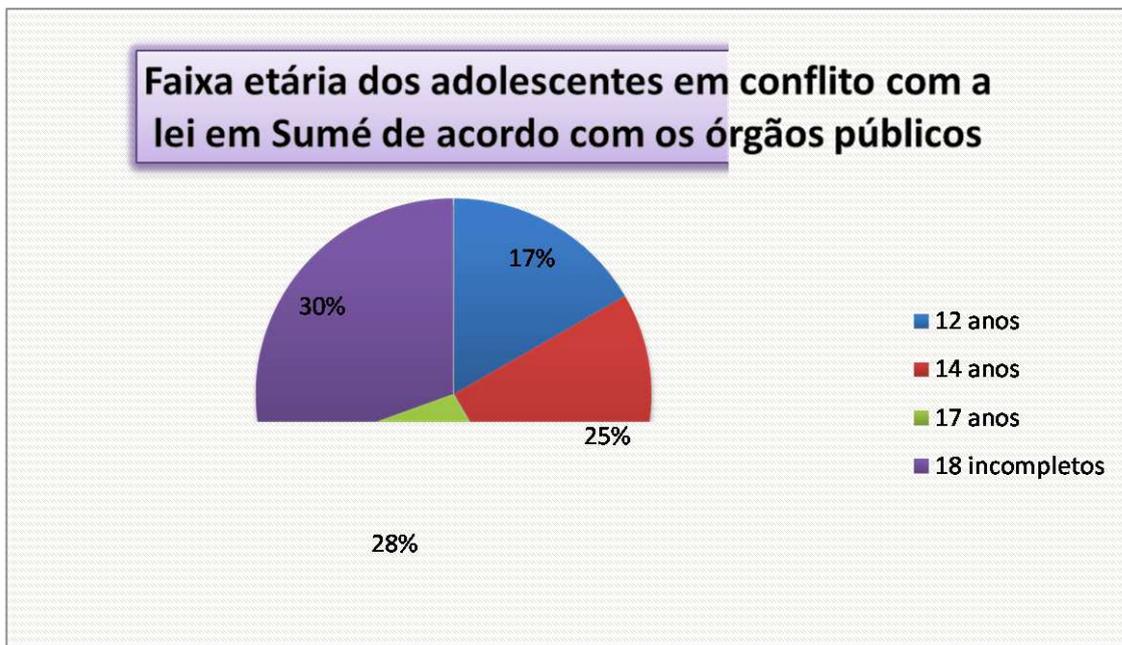
Ele cita que a família contribui muito para isso também, pois, muitas vezes a mãe ou o pai dão a desculpa que o filho não estuda porque não quer. Isso mostra que a família tem um

papel importante para essa formação para que futuramente vejamos o que venha a se tornar o adolescente quando crescer partindo das regras básicas de convivência familiar.

Então a família tem esse papel importante na educação do filho, só porque o adolescente não quer estudar, não quer dizer que tem que ser deixado de lado. As vezes a política pública está lá disponível, a escola pública está lá, mas as vezes é a própria família que não toma as devidas providências para forçar, pra colocar no caminho certo.

Outro ponto a ser destacado nessa pesquisa é a idade e sexo dos adolescentes que praticam tais infrações, podemos observar pelo gráfico 3, os mais praticantes dessas infrações são do sexo masculino, porém, a participação feminina está bem presente, mais com baixa porcentagem. Observando o gráfico 3 a seguir:

Gráfico 3 - Faixa etária dos adolescentes em conflito com a lei em Sumé



Fonte: de acordo com os órgãos públicos

Por este gráfico podemos observar que os adolescentes entre 12 e 18 anos incompletos, são os que mais precisamente são autores das infrações que são cometidas.

Segundo a entrevista realizada na Delegacia Civil, foi perguntado qual seria o parâmetro adotado para identificar a idade ideal para a punição de um adolescente em ato infracional, o Delegado relatou a seguinte questão:

Essa questão da redução da maioridade penal para aplicar ao código penal e o código processo penal a tais idades a partir de 12, a partir de 14, isso se afigura bastante no Brasil a questão política, a questão de reverberação de um anseio da sociedade que não necessariamente seja correto. Hoje o Brasil não consegue dar conta nem dos que já...do público alvo. Então, você aumentar o público pra uma situação que você não dá conta, vai ser não dá conta duas vezes. Então, você não vai dá conta nunca! É uma questão que tem que ser debatida, a questão da experiência, questão da educação...acho que antes de começar a verificar essa questão da punição, você tem que ver a base, claro que não tem aquela questão de que “o bandido, ele é vítima da sociedade”, mas a sociedade contribui sim, claro, com certeza, de que ele vá percorrer esse caminho até chegar a essa situação. Falta de oportunidade não justifica, mas explica muita coisa. (Delegado, Sumé, 28/07/2017).

Pode-se fazer a seguinte análise, o maior de 18 anos de idade que pratica crimes e contravenções penais (infrações penais) pode ser preso, processado, condenado e, se o caso, cumprir pena em presídios. O menor de 18 anos de idade, de igual modo, também responde pelos crimes ou contravenções penais (atos infracionais) que pratica. Assim, um adolescente com 12 anos de idade, que comete atos infracionais (crimes), pode ser internado (preso), processado, sancionado (condenado) e, se o caso, cumprir a medida (pena) em estabelecimentos educacionais, que são verdadeiros presídios.

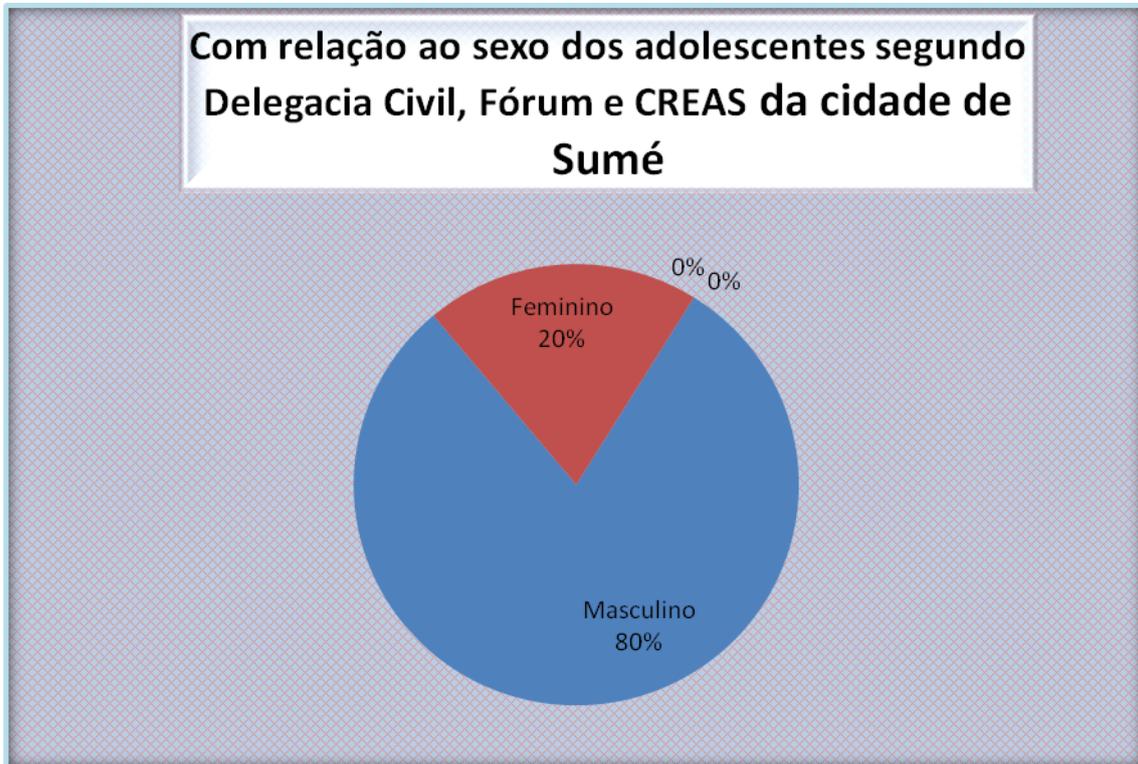
O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao adotar a Doutrina da Proteção Integral, que visa a criança e o adolescente como pessoas em condição em desenvolvimento especial, onde necessita, de uma proteção diferenciada, especializada e integral, não teve por objetivo manter a impunidade de jovens, autores de infrações penais, tanto que criou diversas medidas socioeducativas que, na nossa realidade, se observadas minuciosamente são verdadeiras penas, iguais as aplicadas aos adultos.

O Estatuto avançou no progresso de ressocialização, especialmente no entendimento do processo de vulnerabilidade social. Mesmo assim, a estrutura que se comporta hoje o Estado não acompanha esses avanços impostos pelo ECA. Assim, as instituições que se encarregam da aplicação das medidas socioeducativas não vem se mostrando tão eficazes e nem tampouco preparadas para a aplicação de tais medidas, sobretudo a medida de privação de liberdade, que são verdadeiras prisões, extremamente violentas.

A partir daqui se mostrará o sexo desses adolescentes. Quem se submete a cometer mais infrações? Adolescentes do sexo masculino ou feminino? No gráfico 4, segundo entrevista com o Delegado e o Juiz da cidade de Sumé, ainda análise feita no CRAS,

adolescentes do sexo masculino são os que cometem mais infrações na cidade. Como mostra o gráfico a seguir:

Gráfico 4 - Sexo dos Adolescentes



Fonte: de acordo com os órgãos públicos

No que se refere ao sexo, 80% são do sexo masculino e 20% do sexo feminino. Revelando a predominância do sexo masculino no cometimento de atos infracionais.

Os atos infracionais foram agrupados em categorias. Portanto, nesta pesquisa, optou-se por não classificar os atos infracionais igualmente ao que está no Código Processual Penal, apenas foi usado nomes semelhantes, lembrando que só aqueles mais comuns na cidade de Sumé, embora sejam poucos casos. As categorias nomeadas são as seguintes:

- a) Crimes contra o patrimônio: roubo; furto; tentativa de roubo; tentativa de furto; desordem.
- b) Crimes contra a vida: lesão corporal; agressão; homicídio; tentativa de homicídio.
- c) Crime contra a incolumidade pública: acidente de trânsito; delitos de trânsito; direção perigosa.
- d) Crimes de drogas e tóxicos: cola de sapateiro; porte de droga; porte de tóxico, tóxico; uso de drogas.

Observa-se no gráfico 5 a seguir:

Gráfico 5 - Ato infracional praticado



Fonte: de acordo com pesquisa nos órgãos públicos.

No que se observa dos atos infracionais praticados verifica-se a predominância: dos crimes contra o patrimônio (20%), crimes de drogas e tóxicos (20%), crime contra a incolumidade pública (90%), os crimes contra a vida (20%). Percebe-se que os adolescentes praticam mais infrações em relação ao trânsito como foi discriminado logo acima. O restante dos atos infracionais não atingiram números significativos.

Segundo entrevista com o delegado civil e o Juiz de direito da cidade de Sumé sobre tais atos infracionais foi perguntado, que tipos de ocorrências existem em Sumé, e foi destacado o seguinte:

Basicamente trânsito, pouco tráfico de drogas. E esse ano de 2017, nós tivemos dois homicídios. Um homicídio consumado e outro homicídio tentado. No homicídio consumado tivemos a participação de dois adolescentes. Os dois adolescentes já eram reincidentes na prática de ato infracional, um deles por furto e outro por tráfico de drogas. No caso da adolescente do homicídio tentado, também era reincidente no crime de tráfico de drogas. (Delegado, Sumé, 28/07/2017).

A grande maioria diz respeito ao trânsito, relacionadas, ao trânsito. Inclusive dirigindo sem habilitação. Creio que isso é até um desejo. Qual jovem que

não quer dirigir antes dos 18 anos? Então essa é a grande maioria. Temos alguns poucos delitos relacionadas a furto; furto de mercadorias sem violência, pouquíssimos com violência, e nesses, eu incluo delitos de ordem leve, basicamente com lesões corporais leves no âmbito doméstico familiar, mas, são poucos. A grande maioria sem violência. (Juiz, Sumé, 22/08/2017).

Então, observa-se que os outros atos infracionais não chegam a atingir um número elevado e de grande escalão. Não que não tenha, mas, existe em menor quantidade. Notou-se também em uma das falas dos entrevistados que, esse ano aconteceu dois homicídios praticados por adolescentes. Esses adolescentes supostamente envolvidos também com pessoas maiores de idade e relação com tráfico de drogas. Porém, foi o único caso envolvendo adolescentes, chegando a um suposto homicídio das vítimas.

Mesmo que os adolescentes se encontrem sujeitos a todas as consequências dos seus atos infracionais, não são passíveis de responsabilização penal. Cabem-lhes, nesses casos, medidas socioeducativas, cujo objetivo é menos a punição e mais a tentativa de reinserção social, de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (FRANCISCHINI e CAMPOS, 2005).

É preciso um olhar mais abrangente em relação as nossas crianças e adolescentes, tanto dos órgãos públicos, políticos, instituições e a melhoria e investimento nas políticas públicas, para dar um suporte melhor aos nossos jovens fazendo que eles se tenham o prazer de estudar, ter um bom emprego, estudar em uma boa faculdade, evitando assim o mundo do crime como seu futuro.

Os dados levantados no Conselho Tutelar de Sumé foram insuficientes, pois, durante a pesquisa de campo constatou-se que vários registros foram perdidos, especificamente os registros dos anos de 2014 e 2015, tendo apenas os registros de 2016. Foi feito um levantamento apenas de 2016, pois, não acharam os outros relacionados aos anos anteriores para fazer a comparação, segundo a fala da Conselheira Tutelar entrevistada em relação a quantidade de ocorrências chegadas foi a seguinte:

“Não tem uma quantidade específica de casos, pois são inúmeras quantidades que chegam o ano todo”. (Conselheiro Tutelar, Sumé, 19/06/2017).

São várias ocorrências que chegam semanalmente ao conselho. Geralmente meninos e meninas entre 12 e 17 anos de idade, possivelmente vítimas de abuso sexual, maus tratos,

roubos e furtos entre outros. O conselho recebe também vários casos de crianças agressivas (na família), crianças que se relacionam também com drogas, levando a cometer pequenos furtos. Geralmente são casos de delegacia, no qual os adolescentes são apreendidos e na ocasião eles acionam ao conselho tutelar, fazem o termo de entrega e o conselho se responsabiliza de entregar aos pais.

Outro levantamento foi feito no CREAS da cidade de Sumé. Lá, conversei com a coordenadora e uma assistente social que não souberam passar as informações que precisava, se negando também a não gravar a entrevista em si. Assim fui encaminhada por elas para a psicóloga do CREAS, onde me recebeu muito bem e soube passar as informações necessárias para a pesquisa, pois trabalhava como psicóloga no centro desde sua inauguração.

As perguntas basicamente foram sobre esses adolescentes atendidos por eles no CREAS. Como se comportavam? E que outro órgão trabalhava com esses adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na cidade. Ela cita que:

A maioria dos adolescentes que chegam até aqui acham que estão para cumprir ordens, eles ficam muito assustados. Muitos não querem nem conversa, acham que é perda de tempo. Outros chegam desabafando suas angustias, seu sofrimento, chegam a se abrir só comigo, pois eu procuro ser amiga nessa hora, ganhar a confiança desse jovem, assim, quando ele se sentir confiante e achar que não está ali para ser julgado, eu possa chegar a tocar no assunto, pois ele vai estar mais aberto comigo. Claro que é um processo demorado, que precisa de várias seções, mas porem que traz bons resultados. (CREAS, Sumé, 08/08/217)

Nota-se que esse adolescentes sentem medo por estar diante de um promotor, juiz ou delegado. Acham que estão ali para serem punidos. Esse é o papel do CREAS, orientar esses jovens e procurar ajudá-los da melhor maneira possível. Dependendo da infração cometida, daí a necessidade da aplicação das medidas socioeducativas.

Na cidade de Sumé alguns adolescentes cumprem medidas socioeducativas em outros órgãos públicos, podemos citar alguns como, a Escola Agrotécnica, Hospital e Maternidade Alice de Almeida e alguns jovens são encaminhados para serviços no campus da UFCG, dados extraídos do CREAS.

Contudo, não há na cidade nenhum serviço exclusivo ou destinado ao cumprimento de medidas socioeducativas, o que ocorre é uma adaptação das medidas, ou seja, para que o adolescente que cometeu ato infracional não fique sem punição ele é alocado para algum

órgão público que o acolha na prestação de serviços comunitários como organizar a biblioteca da escola, ou realizar pequenas faxinas.

4.2 Procedimentos para a aplicação das medidas socioeducativas

A aplicação das medidas socioeducativas fica a critério do juiz. No entanto, leva-se em conta em que circunstâncias e também a gravidade do ato infracional aconteceu. Que fatos pessoais e sociais, levaram o adolescente a cometer a conduta. Segundo a fala do Juiz entrevistado, que pergunta durante as audiências a esses adolescentes:

“Por que você cometeu esse delito? Por que você foi lá e furtou esse tênis? Ou outro objeto. Daí eles sempre me respondem: porque eu queria e não tenho como comprar”. (Juiz, Sumé, 22/08/2017).

Para o juiz a questão econômica pesa bastante, porque nós vivemos hoje numa sociedade completamente consumista que prioriza o consumo, enfim, aquele consumo frenético, que tem que trocar, tem que ter o celular mais moderno sempre, e para o jovem que não tem acesso aquilo, talvez alguns deles se sintam diminuídos, e aí vão buscar essas alternativas, evidentemente que não são muito adequadas e não justificam tais atos.

Desde a privação de liberdade antes da sentença, até a aplicação da medida socioeducativa, elas só poderão acontecer mediante a manifestação da autoridade judiciária, assim, evita-se que o adolescente infrator fique a mercê da ação arbitrária dos agentes da lei. Já no caso de haver cometimento de um ato infracional, se iniciará um Auto de Apreensão em Flagrante, ou seja, acontece quando o adolescente é apreendido ou com a confecção de um Boletim de Ocorrência circunstanciado que o corre nos demais casos. Após o adolescente ser ouvido pela autoridade policial, cabendo-o a serem tomadas providências necessárias, o infrator será liberado e entregue para um dos pais ou responsáveis se estiverem no local. Contudo, no caso de cometimento de ato infracional com base em violência, ameaça contra a pessoa, esse adolescente será encaminhado imediatamente ao Ministério Público que poderá manifestar por mantê-lo privado de liberdade.

Se tratando da privação de liberdade que ocorre antes da sentença, essa tem a necessidade de garantir a segurança pessoal do infrator e da ordem pública, o que se leva em conta a gravidade do ato infracional cometido e como sua repercussão social será atingida.

Concluídos todos esses procedimentos policiais, a responsabilidade do adolescente passa a ser do representante do Ministério Público que ouvirá o adolescente infrator e, se possível, os pais ou responsáveis, vítima e testemunha. Feito, caberá o promotor de justiça decidir, conforme dispõe o art. 180 do estatuto, por:

I - promover o arquivamento

II - conceder remissão

III- representar a autoridade judiciária para a aplicação de medida socioeducativa.

O arquivamento é nada mais que o encerramento do feito, a remissão consiste no perdão do ato infracional que o adolescente praticou, eliminando quaisquer vestígio de apuração dos fatos e a representação vem a ser pedido de instauração de processo judicial.

4.3 Itinerário

De acordo com a pesquisa realizada na cidade de Sumé, foi feito o passo a passo desde a apreensão em flagrante do adolescente que cometeu infração até chegar na instituição de acolhimento, segue-se o seguinte percurso:

1. Faz-se a apreensão do adolescente pela delegacia de polícia;
2. São encaminhados para a central de polícia em Monteiro, onde ficam numa cela separados;
3. Apresentação ao Ministério Público, onde o promotor decide em mantê-lo apreendido e mantê-lo internado;
4. Se caso a medida em último caso for a internação se tratando de casos referentes à cidade de Sumé, esses adolescentes são encaminhados para “O lar do garoto” em Campina Grande ou para João Pessoa no CEA. (Delegado, Sumé, 28/07/2017).

Os dados levam a fazer a seguinte reflexão, será que os adolescentes que passam pela medida socioeducativa pensam ou vão na esperança em mudar, ter nova vida, um emprego, ser qualificado, sair da sua situação precária e ter perspectivas positivas.

Para elucidar esta questão, estes adolescentes precisam ser ouvidos, pois são desprovidos de diálogo, abandonados, falta espaço promocional que os instigue a ter um horizonte repleto de expectativas que aprimore seu desenvolvimento como pessoas de direito,

também na ênfase da garantia e da efetivação de políticas públicas e uma visão amplificada para o exercício da cidadania e uma vida social mais saudável.

Esta é uma questão que pode ser desenvolvida em pesquisas futuras, especialmente no âmbito de uma pós-graduação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho possibilitou identificar alguns fatores que contribuem para a efetivação do tema estudado, é uma pesquisa simples e singular nos levando a compreender o relacionamento dos adolescentes com o ato infracional e se a medida socioeducativa é eficaz.

O trabalho mostra vários elementos em que os sujeitos estão inseridos, como a exclusão, a negligência, o abandono, dentre outros, revelando, assim, sua condição de vítimas e não de agressores, dentro de um sistema que viola e nega a sua inserção dentro das políticas públicas, causando uma diminuição do seu espaço dentro da sociedade, rompendo com a construção de cidadãos dignos e merecedores de direitos.

São adolescentes, em grande parte, oriundos de classes subalternas, como vimos no início dos capítulos anteriores, desde aquele processo de institucionalização, em que muitas crianças eram desprezadas, e jogadas em abrigos que não ofereciam nenhuma garantia de melhoramento para o futuro, nas quais existe um estereótipo de que as pessoas nessas condições estão sujeitas a cometerem atos infracionais, porém, são adolescentes que possuem um estigma perverso que não vislumbra um sujeito violado estruturalmente, na condição de encontrar-se fora da escola, sem trabalho, e até sem um horizonte, não tendo a quem recorrer.

Em alguns dos órgãos que a pesquisa foi realizada, e algumas falas nas entrevistas, relataram que os dois homicídios que ocorreram em 2017, nos dois casos os mesmos utilizavam droga para cometerem o ato infracional, sendo que a maioria dos adolescentes, quando cometem a infração, beneficiam-se do consumo da droga, tornam-se mais agressivos e perdem o medo no momento do delito chegando a cometer um homicídio que foi o caso dos dois na cidade de Sumé, e que já eram reincidentes no crime de tráfico de drogas.

Sendo assim, com base na pesquisa realizada, foi observado que as medidas socioeducativas têm se mostrado ineficazes, não cumprindo sua finalidade, a ressocialização do adolescente infrator, visto que está acontecendo um total desrespeito às condições humanas e psicológicas dos adolescentes, principalmente daqueles que estão na medida de internação em instituições totalmente precárias e totalmente sem espaço físico adequado. O delegado da cidade relatou que, “são três unidades socioeducativas que temos no Estado da Paraíba, João Pessoa, Campina grande e Cajazeiras, oferecendo no máximo 300 vagas para uma demanda em que se vê que a delinquência juvenil é cada vez maior, você não tem uma atenção específica para os internados” (Delegado civil, Sumé, 28/07/2017).

Consideramos que os adolescentes infratores podem sim se recuperar. A questão, portanto, é discutir com urgência, repensar, questionar e fazer com que se coloquem em

práticas políticas públicas ligadas mais à educação desses adolescentes, trabalho e visão positiva para o futuro. Novas propostas dentro dos Centros de Internamento, centros de profissionalização pessoal SENAI, SENAC SESC e mais construção de Centros de atenção com qualidade para esse público, não baseada em punições que tornam os adolescentes mais agressivos.

Assim, podemos analisar que sociedade e poder público em seus diversos cargos e condições de grandeza, deveriam minimizar o estado dessas transformações de conceitos no ambiente social em que se encontram esses adolescentes infratores, mas, com essa carência e indisponibilidade da vontade política permanecem em grande maioria inerte as causas ou aos fatores que sustentam a miséria e a criminalidade.

Se a sociedade, através de seus órgãos representativos, não se mobiliza para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa possível, dificilmente o adolescente infrator conseguirá enfrentar suas frustrações, seus limites e carências.

O Estado não deve apenas exercer o seu papel político como Estado-Nação, ditando e estabelecendo diretrizes gerais de comando e detendo o poder de coerção. Espera-se dele sua contribuição para a construção de uma sociedade igualitária e menos injusta, menos desigual, o que não ocorrerá enquanto mantiver relação gerencial transferindo para a sociedade as mazelas construídas, ao longo de tantos anos. Não podemos deixar de pensar que no adolescente infrator como uma vítima que reflete o seu contexto social, familiar podendo decorrer o seu ato de uma deficiência educacional relativa. Enquanto a sociedade civil não admitir que faz parte deste processo constante e excludente e não se organiza para estabelecer uma política de atendimento que faça respeitar e integrar os que estão despojados de seus direitos pelas disparidades sociais, políticas e econômicas, estaremos fadados ao fracasso familiar, social, político e, conseqüentemente, econômico.

O que deve ser feito para resolver o problema é seguir o que está proposto no ECA e no SINASE, com adoção de práticas pedagógicas respaldando a autonomia e também a participação ativa dos adolescentes, suas ações devem exercer uma influência dentro da vida desses adolescentes, contribuindo, assim, para a formação de uma identidade baseada num projeto de vida e seu pertencimento social. Por fim, a temática estudada tem um intuito de abrir novos caminhos e questionamentos acerca dos sujeitos analisados, um tema tão polêmico na atualidade.

Portanto, este trabalho pretende contribuir para as Ciências Sociais e para o Ensino de Sociologia no ensino médio principalmente para o professor compreender tais fenômenos sociais que acarretam de infrações cometidas por adolescentes, haja vista que o perfil do

Curso de Licenciatura em Ciências Sociais do CDSA/UFCG busca formar professores de Sociologia para atuarem no Ensino Médio, ou seja, atuarem diretamente com adolescentes.

Por fim, este trabalho proporcionou-me uma visão totalmente diferente se tratando do adolescente em ato infracional, o modo como age na sociedade, e as condições que os levam a criminalidade. É o início de uma linha de pesquisa abrangente e mais complexa que irei buscar, pois pretendo ainda focar nesse estudo futuramente para uma pós-graduação e mestrado. Quero estudar mais a fundo as instituições e casas de apoio em que esses adolescentes são levados, o dia a dia de convivência com outros, enfim, quero poder realizar um estudo buscando entender e expor assim as ideias desde a prevenção até a aplicação da lei, especialmente num trabalho futuro com os próprios adolescentes.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam; CASTRO, Mary Garcia. **Caleidoscópio das violências nas escolas**. Brasília: Missão Criança, 2006.

ARANTES, Esther de Magalhães. Rostos de crianças no Brasil. Capítulo 3. *In*: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

ARPINI, M. D. **Violência e exclusão. Adolescência em grupos populares**. Bauru, SP: EDUSC, 2003.

BARKER, G.; RIZZINI, Irene. **Repensando o desenvolvimento infantil e juvenil no contexto de pobreza urbana no Brasil**. O Social em Questão. Rio de Janeiro: PUC, Departamento de Serviço Social, n. 7, p. 21, 2002. BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

BARKER, G.; RIZZINI, Irene. **Repensando o desenvolvimento infantil e juvenil no contexto de pobreza urbana no Brasil**. O Social em Questão. Rio de Janeiro: PUC, Departamento de Serviço Social, n. 7, p. 21, 2002.

BLAY, Eva. **Adolescência: uma questão de classe social e gênero**. *IN Adolescência e violência: consequências da realidade brasileira*. Org. David Léo Levisky. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2000.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. 05 de outubro de 1998.

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília, 2009.

BRASIL, **Nova Lei da Adoção**. Lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009.

VOLPI, M. **Sem liberdade, sem direitos:** a privação de liberdade na percepção do adolescente. São Paulo: Cortez, 2001. 152p.

BRASIL. SINASE - **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006.

CASTRO, A. L. S. Os adolescentes em conflito com a lei. In: **KOLLER, S. Adolescentes e psicologia:** concepção, práticas e reflexões críticas. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Psicologia, 2002.

COLARES, M. A efetivação do ECA: pistas para uma política pública. In: **Conferência nacional dos direitos da criança e do adolescente**, v. 4, 2001. São Paulo. Anais. São Paulo: Cadernos, 2001.

CONANDA. **Sistema nacional de atendimento socioeducativo**. São Paulo, 2006.

COSTA, Ana Paula Motta. **Adolescência, violência e sociedade punitiva**. In. Serviço Social e Sociedade nº 83, ano XXVI, Especial. São Paulo, Cortez: 2005.

COSTA, Gisela Oliveira e Silva. “Considerações Sobre Adolescência, Criminalidade e Vulnerabilidades na Comarca de Governador Valadares/Mg”. In: **III Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais**. Disponível em: < <http://docplayer.com.br/13782942-Consideracoes-sobre-adolescencia-criminalidade-e-vulnerabilidades-na-comarca-de-governador-valadares-mg.html>>. Acesso em 10 de julho de 2017.

DIAS, Mara. S. de L.; SILVA, Rosana S. B. da (2012). “O histórico da institucionalização de crianças e adolescentes”. In: **Ciência e Cultura**. Revista da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência versão On-line. Curitiba. n. 45, pp. 177-188.

DOLTO, F. **A causa dos adolescentes**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

FRANCISCHINI, R.; CAMPOS, H. R. **Adolescente em conflito com a lei e as medidas socioeducativas:** limites e (im) possibilidades. PSICO, Porto Alegre, PUCRS, v. 36, n. 3, p. 267-273, set./dez. 2005.

GALLO, A. E. WILLIAMS, L. C. A. (2005). **Adolescentes em conflito com a lei: uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional**. Psicologia: Teoria e Prática, 7(1), 81-95.

GRANATO, Eunice Ferreira Rodrigues. **Adoção: doutrina e prática**. Curitiba: Juruá. 2006.

LEVISKY, David Léo (org). **Adolescência e violência: consequências da realidade brasileira**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2000.

LINS, P. **Cidade de Deus**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

PERALVA, A. **Violência e democracia: paradoxo brasileiro**. Paz e Terra, São Paulo, 2000.

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando (2010). “Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil”. In: **Cadernos de Pesquisa**. Revista da Fundação Carlos Chagas. São Paulo: n. 140, maio/ago. pp. 649-673.

PERRI, Rafael Almeida. **ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: do descaso social a ressocialização**. Monografia. Universidade do Estado da Bahia (UNEB), 2010.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A Arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2009.

RIZZINI, I. **O Século Perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil**. 2 ed. Ver. São Paulo: Cortez, 2008.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos (1992). “A implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente”. In: **Os impasses da cidadania infância e adolescência no Brasil**. Rio de Janeiro: Base. pp. 66-79.

SILVA, Igor Virgílius. **O ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL**. Universidade Presidente Antonio Carlos (UNIPAC). Barbacena, 2011. Monografia.

SOARES, A. B.; RIZZINI, I.; BUSH, M . (Coords.). **Juventude e eles com o mundo do trabalho: retratos e desafios**. São Paulo: Cortez; Campinas: CIESPI; Rio de Janeiro: PUC-Rio , 2010.

TRASSI, Maria de Lourdes. **Adolescência-violência: desperdício de vidas**. São Paulo: Cortez, 2006.

VALENTE, José Jacob. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: apuração do ato infracional à luz da jurisprudência: Lei Federal nº 8.069, de 13-07-1.990. São Paulo: Atlas. 2.002.

VIEIRA, H. S. Perfil do adolescente infrator no Estado de Santa Catarina. **Cadernos do Ministério Público**. Florianópolis: n. 03, Assessoria de Imprensa da Procuradoria Geral de Justiça. 1999.

VOLPI, M. **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Cortez, 2006.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2013: homicídios e juventude**. Brasília: Secretaria Nacional de Juventude, 2013.

WEBER, Lídia. N. D (2000). **Os filhos de ninguém**: abandono e institucionalização de crianças no Brasil. Disponível em:<http://www.nac.ufpr.br/artigos_do_site/2000_Os_filhos_de_ninguem.pdf> - Acesso em: 5, outubro, 2017.

APÊNDICES A
SOLICITAÇÃO DE PESQUISA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO - CDSA
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS – UAC!S

Ofício CCCS N° 020/2017

Sumé, 04 de agosto de 2017.

Assunto: solicitação de cooperação com pesquisa dos discentes UFCG/CDSA

SOLICITAÇÃO

Eu, SHEYLLA DE KASSIA SILVA GALVÃO, servidora público federal, Matrícula SIAPE de nº. 1549532, portadora do C.P.F. 027.247.374-07, professora do magistério superior, lotado na Unidade Acadêmica de Ciências Sociais do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (CDSA) da Universidade Federal de Campina Grande (Campus Sumé-PB), exercendo a função de COORDENADORA DE CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS, venho solicitar a vossa senhoria a colaboração no sentido de possibilitar que a **DISCENTE** do Curso de Ciências Sociais – (Licenciatura), **KATIÚSSIA FERNANDA RAFAEL DA SILVA**, Mat. 711130028, possa fazer pesquisas, acompanhamentos e estudos junto ao Delegado Civil (DELEGACIA CIVIL), Conselheiro Tutelar (CONSELHO TUTELAR), Assistente Social (CREAS) e Juiz de direito (FÓRUM), para cumprimento do componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso, cujo título da monografia é: **“Adolescentes em conflito com a lei no município de Sumé”**.

Certo da sua compreensão agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

Profa. Sheylla de Kassia Silva Galvão
Matrícula: 1549532
Coordenadora do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais
UACiS/CDSA/UFCG

**APÊNDICE B: INSTRUMENTO PARA COLETA DE DADOS: ROTEIRO DE
CONDUÇÃO DE ENTREVISTA**

INSTRUMENTO PARA COLETA DE DADOS: ROTEIRO DE CONDUÇÃO DE ENTREVISTA

- 1- Adolescentes em conflito com a lei. Quem são?
- 2- Idade?
- 3- Existem crianças envolvidas?
- 4- O tratamento para criança em ato infracional deve ser diferente do adolescente infrator? Por quê? Quais os tratamentos adotados?
- 5- Qual o perfil do adolescente em ato infracional?
- 6- O que diz a legislação brasileira sobre infrações de quem não atingiu a maioridade penal?
- 7- A intenção da redução é punir o infrator com menos de 18 anos da mesma forma que um com mais de 18 anos. Sendo assim, qual o parâmetro adotado para identificar a idade ideal para a punição?
- 8- Como o sr. avalia a atuação das instituições destinadas a adolescentes em conflito com a lei?
- 9- O objetivo da privação de liberdade (internação) de um menor que pratica um crime é a punição, a recuperação ou apenas o isolamento do restante da sociedade?
- 10- A falta de políticas públicas para as famílias de baixa renda talvez seja responsável por esta distorção. Nesse caso, a quem deveríamos responsabilizar?
- 11- O crime é um dos poucos negócios que admite jovens sem estudo, sem recursos e sem experiência. Qual alternativa o sr. aponta para prevenir a incidência de delito ou ato infracional por parte dos adolescentes?
- 12- Que tipos de ocorrências existem em Sumé?
- 13- Pra onde são conduzidos os adolescentes em ato infracional apreendidos?
- 14- Afinal, é possível recuperar um adolescente em ato infracional?
- 15- É possível uma ação socioeducativa?
- 16- Quais os casos que chegam aqui até o Sr? São referentes a que tipo de infrações?
- 17- O que o Sr. observa nas audiências?
- 18- Qual a origem desses adolescentes?
- 19- Qual o comportamento deles na audiência?
- 20- Há reincidências? De que infrações?

